



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 001/2000 de 06 de janeiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Hospital São João Batista de Nova Prata, inscrito no CGC/MF sob n.º 91616805/0001-10, com a finalidade de estabelecer cooperação mútua, para manutenção do sistema de plantão médico junto ao Hospital, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião do dia 24 de julho de 1998, Ata n.º 88/98.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Hospital São João Batista de Nova Prata, o valor de R\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) mensais, de janeiro até dezembro de 2000.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, minuta do Convênio.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.041 - Apoio Financeiro a Saúde da Pública; 3.2.3.1 - Subvenções Sociais (197).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por YNAVILKINS
Em 11 / 01 / 2000
Narciso
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 001/2000, de 06 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 001/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com o Hospital São João Batista; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção ao Hospital São João Batista; Dá Outras Providências.”

Através do presente projeto de lei, buscamos autorização da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Convênio com o Hospital São João Batista, que objetiva a manutenção de plantão médico, para atendimento das necessidades que surgirem, no período da noite e nos sábados, domingos e feriados, conforme consta no projeto.

O valor de participação do Município de Nova Prata, será de R\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) por mês, os quais serão repassados, do mês de janeiro até dezembro de 2000 e servirá basicamente no auxílio da manutenção do plantão médico, o qual consistirá, além da permanência de um médico de plantão, funcionários e todo o equipamento necessário e disponível no Hospital.

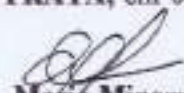
Todos os gastos inerentes ao funcionamento permanente do plantão médico, serão de responsabilidade do Hospital, inclusive vínculos trabalhistas e despesas previdenciários e de manutenção dos equipamentos em geral, não existindo qualquer responsabilidade por parte do erário.

Ressaltamos que o serviço de plantão médico, será universal e gratuito, para todos os cidadãos que possuírem renda familiar, igual ou inferior a um salário mínimo e meio por mês, sendo que os demais cidadãos, pagarão um fator moderador de R\$20,00 (vinte reais) por atendimento.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Requeremos tramitação em regime de urgência-urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 06 de janeiro de 2000.


Mário Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 002/2000, de 06 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 002/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Reajusta o Salários dos Servidores Públicos Municipais; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para concedermos um reajuste aos nossos servidores públicos municipais, na ordem de 15%, a partir do mês de março de 2000.

O reajuste já estava previsto no orçamento para o corrente ano, apenas estamos estabelecendo os novos valores e o mês que vigorará o reajuste a ser concedido, que será no mês de março.

Ressaltamos que a previsão do mês de março para concedermos o reajuste, ocorreu dentro de um estudo do impacto em nosso orçamento, não apenas do reajuste em si, mas também das repercussões incidentes.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
06 de janeiro de 2000.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 002/2000, de 06 de janeiro de 2000.

**"REAJUSTA O SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Estatutários, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a partir de 01 de março de 2000, em 15% (quinze por cento) sobre os valores vigentes em 29 de fevereiro de 2000.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO BASE	A	B	C	D	E
1	219,42	230,39	241,91	254,01	266,72
2	278,10	292,02	306,62	321,97	338,07
3	352,83	370,48	389,01	408,47	428,89
4	396,75	416,59	437,43	459,30	482,26
5	444,04	466,24	489,57	514,05	539,75
6	462,30	485,42	509,69	535,19	561,95
7	550,75	578,29	607,21	637,58	669,47
8	685,22	719,49	755,47	793,25	832,91
9	1.097,19	1.152,06	1.209,66	1.270,15	1.333,67
10	1.150,00	1.207,50	1.267,88	1.331,27	1.397,85

II - CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

CC1 -	184,00
CC2 -	305,90
CC3 -	552,00
CC4 -	862,50
CC5 -	1.150,00
CC6 -	1.495,00

...

Aprovado Por UNANIMIDADE

Em 31 / 01 / 2000

Mario Minozzo

Sala de Sessões da Câmara

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

... folha 02

III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG1 -	121,44
FG2 -	201,89
FG3 -	364,32
FG4 -	569,25
FG5 -	759,00
FG6 -	986,70

IV - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Nível 1 -	288,56
Nível 2 -	346,26
Nível 3 -	415,49
Nível 4 -	498,60

V - CALCETEIROS

Remuneração fixa:	99,58
Assentamento:	1,54
Soque:	0,37
Extração:	0,15
Cordão:	0,92
Tubulação em vias pavimentadas:	0,86
Construção de boca de lobo em vias pavimentadas, por unidade:	24,72

Parágrafo Único - São também reajustados no mesmo índice estabelecidos neste caput, os proventos dos inativos e pensionistas mantidos pelo Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 003/2000, de 06 de janeiro de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS PRATENSES E UNIÃO ACADÊMICA PRATENSE; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS PRATENSES E UNIÃO ACADÊMICA PRATENSE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Universitários Pratenses-AUPRA, inscrita no CGC/MF sob n.º 94722725/0001-37 e com a União de Acadêmicos Pratenses-UNAP, inscrita no CGC/MF sob n.º 91.567.453/0001-50, com objetivo auxiliar no transporte de estudantes universitários, que deslocam-se a Bento Gonçalves e Caxias do Sul.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Associação dos Universitários Pratenses, no valor de R\$9.052,80 (nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e autorizado a repassar subvenção a União Acadêmicos Pratenses, no valor de R\$10.947,20 (dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo único - O repasse a AUPRA, será em oito parcelas de R\$1.131,60 e o repasse a UNAP, será em oito parcelas de R\$1.368,40, ambos a partir do mês de março de 2000, repassados até o dia 30 de cada mês.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentaria, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 01 - Unidades Subordinadas; 08462241.016 - Criação de Novos Cursos e Manutenção de Ensino Superior; 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (98).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 31 de 01 de 2000
Nenê
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 003/2000, de 06 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 003/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Universitários Pratenses e União Acadêmica Pratense; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenções a Associação dos Universitários Pratenses e União Acadêmica Pratense; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com a AUPRA e UNAP, associações que congregam os universitários que estudam em Bento Gonçalves e Caxias do Sul.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$20.000,00 (vinte mil reais), os quais serão divididos entre as duas Entidades, na ordem de R\$10.947,20 para UNAP e R\$9.052,80 para AUPRA, valores a serem repassados até o final do ano, em oito prestações, a partir de março de 2000.

Ressaltamos que os valores acima declinados, são parte do pagamento que os universitários realizarão pelo transporte a ser realizado por empresas particulares a serem contratadas, sendo que a prestação de contas será providenciada mensalmente, pela apresentação de nota fiscal do valor repassado, no prazo máximo de 10 dias após o repasse.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
06 de janeiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA
Projeto de Lei N.º 004/2000 de 06 de janeiro de 2000.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA A EFETUAR DESPESAS COM CARNAVAL DE RUA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aquisição de materiais destinados a pagamento de sonorização, enfeites e banho de espuma nas Ruas e Praça da Cidade, por ocasião do Carnaval de Rua que se realizará entre os dias 04 e 07 de março de 2000.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 09 - Secretaria de Turismo e Desportos; 01 - Unidades Subordinadas; 11653631.031 - Implantação da Cartilha Turística, Promoção e Divulgação de Eventos; 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (227).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
___ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 16 de 02 de 2000
Haubert
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem n.º 004/2000, de 06 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 004/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Município de Nova Prata a Efetuar Despesas com Carnaval de Rua; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para realizarmos despesas necessárias para proporcionarmos condições de realização do carnaval de rua em Nova Prata, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

Neste evento de carnaval, estaremos realizando uma despesa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão repassados com o objetivo de cobrir gastos com sonorização, enfeites e banho de espuma nas Ruas e Praça da cidade.

Ressaltamos que a realização do carnaval de rua, beneficiará a todos os cidadãos, que queiram participar do referido evento, inclusive também, os visitantes que estiverem em Nova Prata neste período.

O carnaval é a festa popular mais tradicional de todo o Brasil e promovendo-se um carnaval de rua, todos serão beneficiados, mantendo-se este importante evento popular.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
___ de ___ de 2000.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 005/99 de 06 de janeiro de 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU/2000, MANTÉM VALOR PARA O M² DA EDIFICAÇÃO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU/2000 e Taxa de Coleta de Lixo em caso de pagamento em cota única, como forma de incentivo ao pagamento.

Art. 2.º - Além do contido no Artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto, no lançamento do IPTU no exercício de 2000, sobre o valor total do tributo dos imóveis localizados nas quadras 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251 e 252.

Parágrafo único - As Quadras citadas no caput deste artigo referem-se aos Loteamentos Promorar, Colméia I, Colméia II e Mutirão.

Art. 3.º - Fica também autorizado ao Poder Executivo efetuar o lançamento do IPTU/2000 utilizando o valor do metro quadrado (m²) da edificação que trata o artigo 8º e anexo IX da Lei Municipal N.º 3880/97, no mesmo valor em que foi calculado o imposto no exercício/99.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

___ de ___ de 1999.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 11 / 01 / 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 005/2000, de 06 de janeiro de 1999.

Remete Projeto de Lei N.º 005/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder desconto no pagamento de IPTU/2000; Mantém valor para o metro quadrado da edificação; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei, buscamos instituir vantagem aos contribuintes, que efetivarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, cujo vencimento encontra-se previsto na Legislação Municipal, para o corrente ano de 2000, eis que a Administração Pública terá inensas vantagens se o pagamento ocorrer desta forma.

O incentivo previsto no projeto é um através de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU, lançado na guia de arrecadação entregue ao contribuinte, a ser calculado no momento do pagamento.

A possibilidade de parcelamento, para os contribuintes que não pretenderem o pagamento em cota única e optarem pelo não exercício dos direitos que o projeto está prevendo, será mantido e regulamentado por Decreto Executivo, como é de praxe e autorizado por Lei Municipal.

Por fim, estamos mantendo o valor do metro quadrado, que foi estipulado na Lei Municipal nº 3880/97, não repassando nem mesmo a variações dos índices que procuram medir a inflação.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 06 de janeiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 006/2000, de 06 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 006/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscarmos autorização para que o Poder Executivo possa contratar de forma temporária, mais precisamente pelo espaço de tempo de três meses, quinze pessoas, para realizarem limpeza em nossa cidade.

A caracterização da necessidade da contratação, nos termos do Artigo 232 e seguintes do Regime Jurídico Único do Município, ocorre em virtude de que é urgente realizarmos um grande esforço de limpeza em toda cidade, em vista dos eventos culturais que estão previstos neste ano, em especial a Festa Nacional do Basalto. O objetivo principal é mantermos a cidade limpa, para implementarmos o turismo em Nova Prata, como uma fonte importante de desenvolvimento para todos nossos cidadãos.

Os direitos a que farão jus as pessoas a serem contratados, são os previstos no Artigo 236 da Lei Municipal 2154/90, que instituiu o Regime Jurídico Único no Município.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
06 de janeiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nabig Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 006/2000, de 06 de janeiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária de excepcional interesse público, de 15 (quinze) pessoas, para exercerem funções de operário, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, obedecendo-se o prazo máximo previsto no Artigo 234 da Lei Municipal n 2.154/90.

Parágrafo único - A contratação temporária de excepcional interesse público, prevista no “caput” deste Artigo, tem como fundamento o Artigo 233, Inciso III da Lei Municipal n 2.154/90, caracterizada pelo estado de emergência que se encontra a limpeza pública da cidade de Nova Prata(RS), necessitando urgentemente de serviços gerais de limpeza de praças, vias e passeios públicos, em especial para objetivarmos a incrementação do turismo durante o corrente ano de 2000.

Art. 2.º - Nos termos do Artigo 236 da Lei Municipal que instituiu o Regime Jurídico Único no Município, os contratos serão de natureza administrativa, sendo que em cada contratação, serão observados os direitos constantes no referido dispositivo legal, pertinentes ao cargo de Operário.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 10 - Secretaria de Obras e Saneamento; 01 - Unidades Subordinadas; 03070212.053 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras; 3.1.1.1 - Pessoal Civil (290).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por 4 votos de 2 dentro

Em 31 de 01 de 2000

Mario Minozzo

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 007/2000, de 06 de janeiro de 2000.

INCLUI METAS NA LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO 2000; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a Incluir nas Metas da LDO/2000 a Atividade abaixo:

08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

1045 - Participação na Ampliação do Hospital São João Batista

OBJETIVO: Participar na ampliação do Hospital São João Batista com recursos próprios e conveniados, visando ampliar as condições de atendimento a saúde da população.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento/2000, a saber:

08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

13754281.045 - Participação na Construção do Hospital São João Batista

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 60.000,00

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

- TotalR\$ 78.000,00

(setenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - Servirá de recursos para este Crédito Especial Redução orçamentária de igual valor na seguinte Rubrica Orçamentária.

10 - Secretaria de Obras e Saneamento

01 - unidades Subordinadas

16880211.038 - Aquisição Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 78.000,00

- TotalR\$ 78.000,00

(setenta e oito mil reais).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE

Em 11 de 01 de 2000

Narciso

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 007/2000, de 06 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 007/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“ Inclui Metas na LDO; Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária no Orçamento/2000; Dá Outras Providências”.

Através do presente projeto de lei, buscamos autorização da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para incluirmos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e realizarmos suplementação no orçamento de 2000, no valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais)

O valor da suplementação, será usado para realizarmos a contrapartida que cabe ao Município de Nova Prata, em função de verbas recebidas do Governo Estadual, para ampliação do Hospital São João Batista.

Ocorre que, a referida despesas estaria em princípio planejada para o ano de 1999, mas em virtude da não realização da licitação competente, não foi usada a dotação orçamentária prevista no referido ano e por isso mesmo, não havia sido incluído na LDO e Lei de Orçamento para o ano de 2000.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Requeremos tramitação em regime de urgência-urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 06 de janeiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 008/2000, de 06 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 008/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Poder Executivo Municipal a adquirir uma motoniveladora, em até dezoito, a serem pagas no exercício financeiro de 2000 e 2001; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei, estamos buscando autorização, para procedermos a aquisição do equipamento especificado no Artigo primeiro.

A presente autorização é necessária, em virtude de que o pagamento ocorrerá em até dezoito parcelas, de conformidade com processo de licitação a ser aberto neste sentido e consequentemente, o pagamento vai adentrar no exercício de 2001.

Em contato com o Egrégio Tribunal de Contas, é que foi levantada a exigência de autorização Legislativa em casos de parcelamento, que ultrapassem o exercício financeiro em vigor.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
06 de janeiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 008/2000 de 06 de janeiro de 2000.

**“AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA MOTONIVELADORA, EM
ATÉ DEZOITO PARCELAS, A SEREM PAGAS
NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E 2001;
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

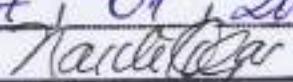
Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a adquirir uma motoniveladora, em até dezoito parcelas, a serem pagas no exercício financeiro de 2000 e 2001.

Art. 2.º - Fica determinada a inclusão na proposta de orçamento de 2001, a ser remetida à Câmara Municipal de Vereadores, do pagamento das parcelas previstas para o respectivo ano.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per CRANIMIRSPÉ
Em 27 01 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 009/2000 de 06 de janeiro de 2000.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, A PARTICIPAR EM CONJUNTO COM A RBS TV, DO EVENTO GAROTA VERÃO/2000; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Nova Prata, autorizado a participar em conjunto com a RBS TV, do evento GAROTA VERÃO/2000, a ser realizado no dia 23 de janeiro de 2000, com objetivo de escolher a representante de Nova Prata neste concurso de beleza feminina, realizado a nível regional e estadual, com participação de Países vizinhos.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, como parte de sua participação, a despender o valor até R\$3.000,00 (três mil reais), sendo que as eventuais demais despesas, correrão por conta e responsabilidade da RBS TV e eventual outro participante na organização.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária: 09 - Secretaria de Turismo e Desportos; 01 - Unidades Subordinadas; 11653631.031 - Implantação da Cartilha Turística, Promoção de Diversos Eventos; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (226).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

___ de ___ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per 3 Votos / 2 Abst. / 1 voto
Em 27 / 01 / 2000 contrário
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 009/2000, de 06 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 009/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Município de Nova Prata, a participar em conjunto com a RBS TV, do evento Garota Verão/2000; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei, buscamos autorização para que o Município, possa participar do evento Garota Verão/2000, a ser realizado no dia 23 de janeiro de 2000, o qual será promovido em conjunto com a RBS TV.

O evento terá como objetivo escolhermos a representante de Nova Prata, para concorrer a nível regional com as representantes de outros Municípios da região, com a finalidade de escolher as representantes da região da serra na final do evento em Capão da Canoa, como ocorre tradicionalmente

A participação do Município, será a destinação do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo que eventuais outras despesas, serão patrocinadas pela RBS TV, ou outro eventual co-organizador.

O presente projeto de lei foi reprovado no ano anterior e tem possibilidades de ser novamente discutido no presente exercício financeiro e estamos remetendo-o porque entendemos importantíssima a nossa participação, pois caso contrário seremos um dos poucos Municípios a não Ter o referido evento.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
06 de janeiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N° 010/2000, de 24 de janeiro de 2000.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA PRATA; AUTORIZA O REPASSE DE VALOR AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA PRATA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Prata para implementação do "Programa Intermunicipal de Correção do Solo", oriundo da Comissão da Agricultura do SEBRAE-RS.

Art. 2º - O convênio a ser firmado tem por objetivo apoiar o agricultor do Município para aquisição de calcário a um custo menor, que possibilitará o aumento da produtividade de todo o setor primário, bem como possibilitar a aquisição de uma esteira transportadora.

Art. 3º - O corretivo será adquirido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Prata diretamente da empresa vendedora.

Parágrafo único - O calcário será repassado aos produtores rurais aos preço que for adquirido e será pago diretamente ao Sindicato.

Art. 4º - Os critérios de distribuição do calcário serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura em conjunto com o Sindicato.

Art. 5º - O Município repassará ao Sindicato no ano de 2000, através de convênio, o valor para pagamento e ou ressarcimento do frete, até o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Aprovado Por UNANIMIDADE O ENEM

Em 27 de 01 de 2000

Mauro de Souza

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 010/2000, de 24 de janeiro de 2000.

Remete projeto de lei n.º 010/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Município a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Prata; Autoriza o repasse de valor ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Prata para implementação do Programa Intermunicipal de correção do solo; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Prata com sede neste Município, com o objetivo de proporcionarmos condições de participação de nossos agricultores no “Programa Intermunicipal de Correção do Solo”.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Prata, que servirá de aporte financeiro, no auxílio da aquisição do calcário e de uma esteira transportadora, sendo que o Sindicato se responsabilizará diretamente pela aquisição do corretivo.

O programa faz parte da Comissão da Agricultura do SEBRAE-RS e o repasse aos agricultores deverá ser pelo mesmo preço da aquisição. Os critérios de distribuição do calcário serão definidos em conjunto com o Sindicato e a Secretaria Municipal da Agricultura.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
24 de janeiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 011/2000, de 24 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei n.º 011/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza a instituição de loteamento especial para fins residenciais; Estabelece exceção à Lei nº 1592/82; Dispõe sobre a alienação dos lotes; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para instituímos um loteamento especial, localizado na proximidade do Bairro São João Bosco, mais precisamente a sul da Rua Conselheiro Humberto Simonato.

Através do loteamento estaremos buscando atender as pessoas que necessitam de um lote para construção de sua casa própria, cidadãos que de outro modo dificilmente alcançarão este sonho que é de todos os brasileiros.

Os requisitos para participação na distribuição do loteamento, estão fixados no projeto de lei e serão repetidos em Edital que será aberto, para que todos os interessados que se enquadrem possam ter oportunidade de se inscreverem.

A aquisição poderá ocorrer à vista ou a prazo, estabelecendo-se um número total de 60 prestações, que serão corrigidos anualmente pela variação do IGP-M. Ressaltamos que o preço a ser cobrado, será fixado por Decreto Executivo precedido de avaliação.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
24 de janeiro de 2000.


Mário Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver Nagib Stella Elias
DD. presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 011/2000 de 24 de janeiro de 2000.

**“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE
LOTEAMENTO ESPECIAL PARA FINS
RESIDENCIAIS, ESTABELECE EXCEÇÃO
À LEI Nº 1592/82; DISPÕE SOBRE A
ALIENAÇÃO DOS LOTES; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Executivo Municipal autorizado a instituir um Loteamento Especial, na forma de Lei, em uma área de terra de propriedade do Município, localizada próxima ao Bairro São João Bosco, ao Sul da Rua Conselheiro Humberto Simonato.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal, dispensado do atendimento das exigências contidas na Lei nº 1592/82, no que tange as dimensões dos lotes e das quadras.

Art. 3.º - A área destinada ao Loteamento Especial integra a zona urbana do Município, sendo que as dimensões dos respectivos lotes, quadras e o todo do Loteamento, bem como suas confrontações, estão descritas na planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4.º - O Loteamento autorizado por esta Lei destina-se exclusivamente à residência própria de trabalhadores deste Município, com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos e que residam no mínimo há 03 (três) anos no Município.

Art. 5.º - O Município realizará as obras de infra-estrutura para distribuição de energia elétrica, abastecimento d'água, rede de esgoto e iluminação pública, se não existente.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender os lotes pelo preço básico a ser fixado por avaliação em Decreto Executivo, o qual poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, até um total de 60 (sessenta) parcelas, corrigidas anualmente, pela variação do IGP-M.

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 16 / 02 / 2000
Mário Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem n.º 013/2000, de 24 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 013/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com o CONSEPRO de Nova Prata; Autoriza repasse de valor até final do ano de 2000 ao CONSEPRO de Nova Prata; Dá outras providências.”

Através do projeto de lei em análise, estamos buscando autorização, para firmar um Convênio com o CONSEPRO de Nova Prata, no sentido de colaborarmos na manutenção da Polícia Civil e Brigada Militar, através da manutenção de 2 (duas) viaturas das Polícias locais, aquisição de material de expediente, aluguel de linhas telefônicas, conservação de prédios usados pelos órgãos policiais e pagamento de salários a funcionários necessários a manutenção dos serviços realizados na Delegacia de Polícia.

Devemos sempre estarmos atentos, aos problemas de manutenção da atividade policial em Nova Prata, pois questão de segurança, transcende a competência do Estado e também é responsabilidade do Município, pois eventuais problemas ligados a segurança, fatalmente incide sobre os nossos cidadãos, que residem em nosso Município.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA. Em
24 de janeiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 013/2000, de 24 de janeiro de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEPRO DE
NOVA PRATA; AUTORIZA REPASSE DE VALOR
ATÉ FINAL DO ANO DE 2000 AO CONSEPRO DE
NOVA PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Nova Prata - CONSEPRO, com o objetivo de reunir esforços, para conceder condições de trabalho e atendimento à segurança pública dos cidadãos e órgãos públicos, a ser realizada pela Polícia Civil e Brigada Militar.

Parágrafo único - Os objetivos do Convênio, serão dirigidos a manutenção de 2 (duas) viaturas das Polícias locais, aquisição de material de expediente, aluguel de linhas telefônicas, conservação de prédios usados pelos órgãos policiais e pagamento de salários a funcionários necessários a manutenção dos serviços realizados na Delegacia de Polícia.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar, até o final do ano de 2000, ao CONSEPRO de Nova Prata, como participação do Município na consecução dos objetivos declinados no Artigo primeiro, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, de janeiro até dezembro.

Art. 3.º - A contraprestação por parte do CONSEPRO, será a de programas educativos a estudantes do Município, com instrução de trânsito, segurança, etc... a serem desenvolvidos em conjunto com a Administração Pública Municipal, bem como realizar programas de segurança em Escolas localizadas na cidade, realizando segurança preventiva nas imediações das referidas Escolas.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria, do orçamento para 2000.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA,
em 24 de janeiro de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por MANILINHA
Em 27 / 01 / 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 014/00, de 24 de janeiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU ANDRÉ CARBONERA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO AO CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU ANDRÉ CARBONERA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Circulo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau André Carbonera, com objetivo de unir esforços na conclusão de obras na escola, para proporcionar condições de acomodação a todos os estudantes do Município, que freqüentam o referido estabelecimento de ensino.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao CPM da Escola Estadual de 1º Grau André Carbonera, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), os quais serão repassados até o final do mês de abril de 2000, dentro da disponibilidade financeira do erário municipal.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per UNANIMIDADE C/ EMENDA
Em 27 / 01 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 014/00, de 24 de janeiro de 2000.

Remete Projeto de Lei n.º 014/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau André Carbonera; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção ao CPM da Escola Estadual de 1º Grau André Carbonera; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau André Carbonera, entidade criada para auxiliar a manutenção dos objetivos da referida escola, proporcionando condições de estudo, a todos os estudantes do Município, em especial os mais carentes.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$4.000,00 (quatro mil reais), os quais serão repassados de conformidade com o constante no projeto de lei.

Ressaltamos que os valores acima declinados, são parte do necessário as conclusões de obras na Escola Estadual de 1º Grau André Carbonera, com a finalidade de acrescer o espaço físico na Escola, possibilitando condições de suprir toda a demanda existente.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
24 de janeiro de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**

Prefeitura Municipal
de Nova Prata
PROTÓCOLO
Nº 164
Em 28/01/2000
Passi
Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Emenda supressiva ao projeto de lei nº 014/2000.

Fica suprimido no termo de convênio a palavra
carentes.

Nova Prata, 27 de janeiro de 2000.

Aprovado Por GINÁKILINDSC
Em 27 / 01 / 2000
Naucka
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 017/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 017/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o CTG Querência do Prata; Autoriza repasse de subvenção ao CTG Querência do Prata; Dá outras providências.”

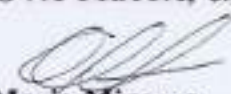
Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscar autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com o CTG Querência do Prata com sede neste Município, com o objetivo de proporcionarmos condições de organização e realização do X RODEIO CRIÓULO DO PRATA, evento tradicional, já em sua décima edição, em nosso Município e que procura divulgar nos meios culturais do Estado do Rio Grande do Sul, toda a tradição que é cultuada por nossa gente.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao CTG Querência do Prata, que servirá de aporte financeiro, no auxílio as despesas inerentes à organização e realização do evento, na adequação da infra-estrutura do parque e outras despesas de organização e realização do evento.

Ressaltamos que os valores acima declinados, deverão ser aplicados, de conformidade com o requerimento dirigido ao Gabinete do prefeito Municipal, devendo a Entidade realizar prestação de contas, de acordo com os gastos realizados, estabelecendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 017/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG QUERÊNCIA DO PRATA; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO AO CTG QUERÊNCIA DO PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Querência do Prata, com sede neste Município, com a finalidade de repasse de verba para a realização do X RODEIO CRIOULO DO PRATA, que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de março.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Centro de Tradições Gaúchas Querência do Prata, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a finalidade de auxiliar no custeio de despesas para adequar a infra-estrutura do parque e despesas com juizes no julgamento da parte artística e outras despesas inerentes à organização e realização do evento de que trata o Artigo primeiro.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, cópia do Convênio.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 01 - Unidades Subordinadas; 08421881.014 - Apoio Financeiro a Entidades Culturais, Educacionais, Beneficentes e Filantrópicas; 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

___ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per Quarantidos
em 22, 02, 2000
Mario Minozzo
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 018/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 018/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Firmar Termo de Convênio com a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros de Nova Prata, para o Repasse de Verba à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Prata; Dá Outras Providências.”

É do conhecimento de todos os Cidadãos do Município de Nova Prata e em especial dos Nobres Vereadores, a importância fundamental do Corpo de Bombeiros Voluntários de nossa cidade.

Através do presente Projeto de Lei, estamos buscando autorização para firmar um Convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários, pelo qual, estaremos repassando a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade de auxiliar na conclusão da ampliação do quartel local, uma vez que a campanha comunitária não cobriu toda a despesa prevista.

No Convênio que segue anexo ao Projeto de Lei, temos todos os dados necessários e até mesmo no Projeto de Lei, consta de forma específica as obrigações do Município e da Entidade, na busca da realização do objeto do Convênio.

A necessária contraprestação por parte do Corpo de Bombeiros Voluntários, será de acordo com o constante no Convênio, que faz parte integrante do projeto de lei, sendo que a Entidade, sempre deverá realizar prestação de contas ao Poder Executivo, da aplicação correta do numerário repassado.

Diante do exposto, requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente Projeto de Lei, aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
14 de fevereiro de 2000.


Mário Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 018/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PRATA, PARA O REPASSE DE VERBA À SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Prata, inscrita no CGC/MF sob N.º 91566588/0001-09, com a finalidade de auxiliar na conclusão da ampliação do quartel local, uma vez que a campanha comunitária não cobriu toda a despesa prevista.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a repassar a subvenção de até R\$10.000,00 (dez mil reais), à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Prata, para os fins previstos no Artigo 1º.

Parágrafo Único - A entidade deverá prestar contas dos valores repassados até 30 dias contados da data do repasse, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios de despesas

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, cópia do Convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária: 03 - Secretaria de Administração; 01 - Unidades Subordinadas; 03070212.011 - Auxílio Entidades que Promovem a Segurança Pública; 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (38).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de _____.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por 9 votos a 1 abstenção
Em 21 / 03 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 019/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA - APAE; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO A APAE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata - APAE, inscrita no CGC/MF sob n.º 89472096/0001-02, com a finalidade de prestar auxílio à Instituição no tocante ao transporte e merenda escolar e folha de pagamento da equipe técnica.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a APAE de Nova Prata, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o final do ano de 2000, dividindo-se em parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o final de cada mês, a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - A APAE, deverá prestar contas dos valores repassados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do repasse da última parcela, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibos comprobatórios de despesas previstas, de acordo com o Artigo 1.º.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 01 - Unidades Subordinadas; 08421881.014 - Apoio Financeiro a Entidades Cultural, Educacional, Beneficente e Filantrópica; 3.2.3.1 - Subvenções Sociais (90).

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por Mario Minozzo
Em 22, 02, 2000
Naidelley
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 019/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 019/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata - APAE; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Prata, com o objetivo de promovermos o repasse de valor com o fim de auxiliar mensalmente a APAE, nas despesas de transporte e merenda escolar e pagamento da folha da equipe técnica.

Através do Convênio, estaremos repassando um valor mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referentes à subvenção dos meses de março a dezembro, num total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
14 de fevereiro de 2000.


Mário Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 020/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PARTICIPAR NO PROJETO DE REDE DE ÁGUA NA LINHA XV DE NOVEMBRO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente ao projeto de rede de água na Linha XV de Novembro.

Parágrafo Único - O projeto beneficiará o abastecimento de água de 39 (trinta e nove) famílias no presente momento.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (160).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per MARIO MINOZZO
Em 22 / 02 / 2000
Narciso
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 020/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 020/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Participar no Projeto de Rede de Água na Linha XV de Novembro; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para participar com R\$ 1.200,00 (um mil e quinhentos reais) no projeto de rede de água na Linha XV de Novembro, com a finalidade de promovermos cada vez mais, a distribuição de água potável a todos os cidadãos de Nova Prata, beneficiando 39 (trinta e nove) famílias.

Ressaltamos que as famílias que participarão do uso coletivo da rede de água, será de inteira responsabilidade da Comunidade, através de seus líderes e organização local.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 021/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, REFERENTE PRÓ-LUZ II, EM OBRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TRIFÁSICA, NA LOCALIDADE DA LINHA SEVERINO RIBEIRO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a participação do Município de Nova Prata, referente ao Pró-Luz, na obra de eletrificação rural trifásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade da Linha Severino Ribeiro.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$2.763,25 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais, vinte e cinco centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Todas as demais despesas, bem como o próprio desenvolvimento da obra de eletrificação, serão por conta e responsabilidade dos moradores beneficiados.

Art. 3.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada pelos interessados na obra a ser desenvolvida, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela RGE S/A.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por 614411/2000
Em 22 / 02 / 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 021/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 021/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza participação do Município de Nova Prata, referente Pró-luz II, em obra de Eletrificação Rural Trifásica, na Localidade da Linha Severino Ribeiro; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede trifásica na Linha Severino Ribeiro, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos 02 (duas) famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente Projeto de Lei, aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
14 de fevereiro de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 022/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, REFERENTE PRÓ-LUZ II, EM OBRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TRIFÁSICA, NA LOCALIDADE DA LINHA SEVERINO RIBEIRO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a participação do Município de Nova Prata, referente ao Pró-Luz, na obra de eletrificação rural trifásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade da Linha Severino Ribeiro.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$1.419,99 (um mil, quatrocentos e dezenove reais, noventa e nove centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Todas as demais despesas, bem como o próprio desenvolvimento da obra de eletrificação, serão por conta e responsabilidade dos moradores beneficiados.

Art. 3.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada pelos interessados na obra a ser desenvolvida, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela RGE S/A.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.13.2 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 22 / 02 / 2000
Nando Rego
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 022/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 022/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Participação do Município de Nova Prata, referente Pró-luz II, em Obra de Eletrificação Rural Trifásica na Localidade da Linha Severino Ribeiro; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede Trifásica na Linha Severino Ribeiro, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos várias famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 023/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, REFERENTE PRÓ-LUZ II, EM OBRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL MONOFÁSICA, NA LOCALIDADE DA FAZENDA DA PRATINHA I; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a participação do Município de Nova Prata, referente ao Pró-Luz, na obra de eletrificação rural monofásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade da Fazenda da Pratinha I.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$1.259,30 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Todas as demais despesas, bem como o próprio desenvolvimento da obra de eletrificação, serão por conta e responsabilidade dos moradores beneficiados.

Art. 3.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada pelos interessados na obra a ser desenvolvida, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela RGE S/A.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per MARIO MINOZZO
em 22 de 02 de 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 023/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 023/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Participação do Município de Nova Prata, Referente Pró-luz II, em obra de Eletrificação Rural Monofásica, na Localidade da fazenda da Pratinha I; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede de BT na Fazenda da Pratinha, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos 01 (uma) família beneficiada, pertencente à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 024/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, REFERENTE PRÓ-LUZ II, EM OBRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TRIFÁSICA, NA LOCALIDADE DE SÃO CAETANO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a participação do Município de Nova Prata, referente ao Pró-Luz, na obra de eletrificação rural trifásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade de São Caetano.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$5.414,80 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Todas as demais despesas, bem como o próprio desenvolvimento da obra de eletrificação, serão por conta e responsabilidade dos moradores beneficiados.

Art. 3.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada pelos interessados na obra a ser desenvolvida, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela RGE S/A.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per UNANIMIDADE
Em 22 / 02 / 2000
Nanduca
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 024/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 024/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Participação do Município de Nova Prata, referente Pró-Luz II, em obra de Eletrificação Rural Trifásica, na Localidade de São Caetano; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede trifásica na Localidade de São Caetano, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos várias famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 025/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, REFERENTE PRÓ-LUZ II, EM OBRA DE EXTENSÃO DE REDE AT. BT. INST. TR PÚBLICO, NA LOCALIDADE DE CAPELA SÃO LUIZ; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a participação do Município de Nova Prata, referente ao Pró-Luz, na obra de extensão de rede AT. Bt. Inst. TR público, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade de Capela São Luiz.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$2.164,15 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Todas as demais despesas, bem como o próprio desenvolvimento da obra de eletrificação, serão por conta e responsabilidade dos moradores beneficiados.

Art. 3.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada pelos interessados na obra a ser desenvolvida, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela RGE S/A.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per Guilherme
Em 22 / 02 / 2000
Narciso
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 025/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza participação do Município de Nova Prata, referente Pró-Luz II, em obra de extensão de rede AT. BT. Inst. TR público, na localidade de Capela São Luiz; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede de AT. BT. Inst. TR, na Localidade de Capela São Luiz, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos 02 (duas) famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Ressaltamos que a presente participação no Pró-luz, já havia sido aprovada no ano de 1998, conforme Lei Municipal N.º 4020 de 16 de setembro de 1998, não tendo sido possível efetivar as obras naquele ano.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2.000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 025/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, REFERENTE PRÓ-LUZ II, EM OBRA DE EXTENSÃO DE REDE AT. BT. INST. TR PÚBLICO, NA LOCALIDADE DE CAPELA SÃO LUIZ; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a participação do Município de Nova Prata, referente ao Pró-Luz, na obra de extensão de rede AT. Bt. Inst. TR público, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade de Capela São Luiz.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$2.164,15 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Todas as demais despesas, bem como o próprio desenvolvimento da obra de eletrificação, serão por conta e responsabilidade dos moradores beneficiados.

Art. 3.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada pelos interessados na obra a ser desenvolvida, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela RGE S/A.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per Guilherme
Em 22 / 02 / 2000
Narciso
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 025/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza participação do Município de Nova Prata, referente Pró-Luz II, em obra de extensão de rede AT. BT. Inst. TR público, na localidade de Capela São Luiz; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede de AT. BT. Inst. TR, na Localidade de Capela São Luiz, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos 02 (duas) famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Ressaltamos que a presente participação no Pró-luz, já havia sido aprovada no ano de 1998, conforme Lei Municipal N.º 4020 de 16 de setembro de 1998, não tendo sido possível efetivar as obras naquele ano.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2.000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 026/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, REFERENTE PRÓ-LUZ II, EM OBRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TRIFÁSICA, NA LOCALIDADE DA LINHA JOSÉ BONIFÁCIO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a participação do Município de Nova Prata, referente ao Pró-Luz, na obra de eletrificação rural trifásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade da Linha José Bonifácio.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$842,42 (oitocentos e quarenta e dois reais, quarenta e dois centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Todas as demais despesas, bem como o próprio desenvolvimento da obra de eletrificação, serão por conta e responsabilidade dos moradores beneficiados.

Art. 3.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada pelos interessados na obra a ser desenvolvida, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela RGE S/A.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por MARIO MINOZZO
em 22 / 02 / 2000
Narciso
Selo de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 026/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 026/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Participação do Município de Nova Prata, referente Pró-Luz II, em obra de Eletrificação Rural Trifásica, na Localidade da Linha José Bonifácio; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede Trifásica na Localidade da Linha José Bonifácio, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos várias famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 027/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE GRAMADO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER POÇO ARTESIANO À COMUNIDADE DE GRAMADO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder perfuração de Poço Artesiano, na Comunidade de Gramado em Nova Prata, até 60 (sessenta) metros de profundidade, ao preço unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o metro, totalizando o valor máximo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo único - Os serviços de Geologia e o projeto básico do poço artesiano, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. O Poder Executivo se compromete até a perfuração total de poço, sendo que os interessados arcarão com as demais despesas.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a ceder o poço artesiano em caráter definitivo para a comunidade de Gramado, onde servirá para o fim descrito no Artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, realizará fiscalização nas obras.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per GINÁZIO ROSSO
Em 22, 02, 2000
Nauel
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 027/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 027/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Proceder Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade de Gramado; Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder Poço Artesiano à Comunidade de Gramado; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para utilizar recursos destinados a perfuração de Poço Artesiano, junto a Comunidade de Gramado, a fim de que seja solucionado o problema da água das famílias daquela Localidade.

Após a realização dos trabalhos a cargo do erário municipal o referido poço será cedido de forma definitiva à Comunidade beneficiada, sendo que todos os equipamentos e obras necessárias ao abastecimento, foram providenciadas pela Comunidade. O presente, na verdade é um auxílio para realizar a complementação definitiva, para que toda a população da referida Comunidade, possa usufruir de água potável.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da obra prevista no projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 028/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE RIO BRANCO, CAPELA SÃO BRÁS; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER POÇO ARTESIANO À COMUNIDADE DE RIO BRANCO, CAPELA SÃO BRÁS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder perfuração de Poço Artesiano, na Comunidade de Rio Branco, Capela São Brás em Nova Prata, até 80 (oitenta) metros de profundidade, ao preço unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o metro, totalizando o valor máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Os serviços de Geologia e o projeto básico do poço artesiano, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. O Poder Executivo se compromete até a perfuração total de poço, sendo que os interessados arcarão com as demais despesas.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a ceder o poço artesiano em caráter definitivo para a comunidade de Rio Branco, Capela São Brás, onde servirá para o fim descrito no Artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, realizará fiscalização nas obras.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per UNAVIMIDS-E
Em 22, 02, 2000
Naudir
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 028/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 028/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Proceder Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade de Rio Branco, Capela São Brás; Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder Poço Artesiano à Comunidade de Rio Branco, Capela São Brás; Dá outras providências.”

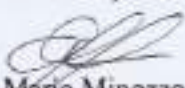
Buscamos através do presente, autorização para utilizar recursos destinados a perfuração de Poço Artesiano, junto à Comunidade de Rio Branco, Capela São Brás, a fim de que seja solucionado o problema da água das famílias daquela Localidade.

Após a realização dos trabalhos a cargo do erário municipal o referido poço será cedido de forma definitiva à Comunidade beneficiada, sendo que todos os equipamentos e obras necessárias ao abastecimento, foram providenciadas pela Comunidade. O presente, na verdade é um auxílio para realizar a complementação definitiva, para que toda a população da referida Comunidade, possa usufruir de água potável.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da obra prevista no projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 029/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE RIO BRANCO, LINHA GARIBALDI; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER POÇO ARTESIANO À COMUNIDADE DE RIO BRANCO, LINHA GARIBALDI; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder perfuração de Poço Artesiano, na Comunidade de Rio Branco, Linha Garibaldi em Nova Prata, até 80 (oitenta) metros de profundidade, ao preço unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o metro, totalizando o valor máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Os serviços de Geologia e o projeto básico do poço artesiano, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. O Poder Executivo se compromete até a perfuração total de poço, sendo que os interessados arcarão com as demais despesas.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a ceder o poço artesiano em caráter definitivo para a comunidade de Rio Branco, Linha Garibaldi, onde servirá para o fim descrito no Artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, realizará fiscalização nas obras.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por Mario Minozzo
Em 22 de 02 de 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 029/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 029/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Proceder Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade de Rio Branco, Linha Garibaldi; Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder Poço Artesiano à Comunidade de Rio Branco, Linha Garibaldi; Dá outras providências.”

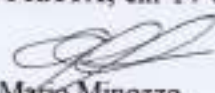
Buscamos através do presente, autorização para utilizar recursos destinados a perfuração de Poço Artesiano, junto a Comunidade de Rio Branco, Linha Garibaldi, a fim de que seja solucionado o problema da água das famílias daquela Localidade.

Após a realização dos trabalhos a cargo do erário municipal o referido poço será cedido de forma definitiva à Comunidade beneficiada, sendo que todos os equipamentos e obras necessárias ao abastecimento, foram providenciadas pela Comunidade. O presente, na verdade é um auxílio para realizar a complementação definitiva, para que toda a população da referida Comunidade, possa usufruir de água potável.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da obra prevista no projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mano Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 030/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A
PROCEDER PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO
NA COMUNIDADE DE RIO BRANCO, CAPELA
SANTA LÍBERA; AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER POÇO
ARTESIANO À COMUNIDADE DE RIO BRANCO,
CAPELA SANTA LÍBERA; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder perfuração de Poço Artesiano, na Comunidade de Rio Branco, Capela Santa Libera em Nova Prata, até 60 (sessenta) metros de profundidade, ao preço unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o metro, totalizando o valor máximo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo único - Os serviços de Geologia e o projeto básico do poço artesiano, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. O Poder Executivo se compromete até a perfuração total de poço, sendo que os interessados arcarão com as demais despesas.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a ceder o poço artesiano em caráter definitivo para a comunidade de Rio Branco, Capela Santa Libera, onde servirá para o fim descrito no Artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, realizará fiscalização nas obras.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por Mario Minozzo

Em 22 de 02 de 2000

Mario Minozzo

Sala de Sessões da Câmara
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 030/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 030/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Proceder Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade de Rio Branco, Capela Santa Libera; Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder Poço Artesiano à Comunidade de Rio Branco, Capela Santa Libera; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para utilizar recursos destinados a perfuração de Poço Artesiano, junto a Comunidade de Rio Branco, Capela Santa Libera, a fim de que seja solucionado o problema da água das famílias daquela Localidade.

Após a realização dos trabalhos a cargo do erário municipal o referido poço será cedido de forma definitiva à Comunidade beneficiada, sendo que todos os equipamentos e obras necessárias ao abastecimento, foram providenciadas pela Comunidade. O presente, na verdade é um auxílio para realizar a complementação definitiva, para que toda a população da referida Comunidade, possa usufruir de água potável.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da obra prevista no projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000,


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 031/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER TUBOS E CONEXÕES PARA REDE DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE RETIRO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER TUBOS E CONEXÕES PARA REDE DE ÁGUA A COMUNIDADE DE RETIRO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 210m (duzentos e dez metros) de tubos DN60 Ø (diâmetro) 50 mm (milímetros), 36 anéis DN60 e 01 curva 60 Ø 50mm para rede de água na comunidade de Retiro em Nova Prata, não devendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 1.150,00.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a ceder os tubos e conexões em caráter definitivo para a Comunidade de Retiro, onde servirá para o fim descrito no Artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, realizará fiscalização nas obras.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 22 de 02 de 2000
Nelson Costa
Vice da Secretaria da Câmara
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 031/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 031/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a ceder tubos e conexões para Rede de Água na Comunidade de Retiro; Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder tubos e conexões para rede de água à Comunidade de Retiro; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para cedermos os equipamentos declinados no Artigo primeiro do projeto, que tem como objetivo primordial, realizar a complementação da rede de abastecimento de água, junto a Comunidade de Retiro.

Após a aquisição, procederemos a cedência definitiva dos equipamentos à Comunidade beneficiada, sendo que os outros equipamentos e obras necessárias ao abastecimento, foram providenciadas pela Comunidade, sendo que o presente, na verdade é um auxílio para realizar a complementação definitiva e termos água potável para toda a população da referida Comunidade.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da aplicação do material, no objeto previsto no projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 032/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, REFERENTE PRÓ-LUZ II, EM OBRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL MONOFÁSICA, NA LOCALIDADE DA CAPELA SÃO LUIZ; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a participação do Município de Nova Prata, referente ao Pró-Luz, na obra de eletrificação rural monofásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade da Capela São Luiz.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$2.164,15 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais, quinze centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Todas as demais despesas, bem como o próprio desenvolvimento da obra de eletrificação, serão por conta e responsabilidade dos moradores beneficiados.

Art. 3.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada pelos interessados na obra a ser desenvolvida, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela RGE S/A.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por Mario Minozzo
Em 22 / 02 / 2000
Naurilio
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 032/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 032/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Participação do Município de Nova Prata, referente Pró-Luz II, em obra de Eletrificação Rural Monofásica, na Localidade da Capela São Luiz; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede monofásica na Localidade da Capela São Luiz, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos 02 (duas) famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 033/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

**“AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE NOVA PRATA, REFERENTE PRÓ-LUZ II,
EM OBRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
TRIFÁSICA, NA LOCALIDADE DE
GRAMADINHO; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a participação do Município de Nova Prata, referente ao Pró-Luz, na obra de eletrificação rural trifásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A, a ser realizada na localidade de Gramadinho.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$771,00 (setecentos e setenta e um reais), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Todas as demais despesas, bem como o próprio desenvolvimento da obra de eletrificação, serão por conta e responsabilidade dos moradores beneficiados.

Art. 3.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada pelos interessados na obra a ser desenvolvida, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela RGE S/A.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per 44971111111111
Em 22 de 02 de 2000
Nelson
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 033/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 033/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza a Participação do Município de Nova Prata, referente Pró-Luz II, em obra de Eletrificação Rural Trifásica, na Localidade de Gramadinho; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede trifásica na Localidade de Gramadinho, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos várias famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 034/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE, POR REDUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria de Administração
01 - Unidades Subordinadas
03070212.011 - Auxílio a Entidades que Promovem Segurança Pública
3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (38).....R\$ 10.000,00
- Total.....R\$ 10.000,00
(dez mil reais).

Art. 2º - Servirá de base para a suplementação acima prevista, a redução orçamentária, nos termos do Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/64, abaixo discriminado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

05 - Secretaria de Educação e Cultura
01 - Unidades Subordinadas
08421881.014 - Apoio Financeiro a Entidade Cultural, Educacional Beneficente e Filantrópica
3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).....R\$ 10.000,00
- total.....R\$ 10.000,00
(dez mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
___ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 21 / 02 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 034/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 034/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Por Redução Orçamentária; Dá Outras Providências.”

Através do presente projeto de lei, buscamos autorização da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para realizarmos abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2000, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor do crédito adicional, será usado para adaptarmos as necessidades do Município, adequando-as ao orçamento municipal, em conformidade ao projeto de lei e seus Artigos, no caso mais especificamente a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, na rubrica 2.011 - Auxílio a Entidades que Promovem Segurança Pública.

Quando se realiza o orçamento no ano anterior, torna-se impossível realizar uma previsão exata de todas as necessidades que vão ocorrer no ano seguinte, sendo portanto, imperativas adequações como a presente.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Requeremos que o presente projeto de lei, seja apreciado e aprovado, anteriormente ao projeto de lei nº 018/2000, que trata do assunto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
14 de fevereiro de 2000.


Mário Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 036/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO PRIMEIRO
DA LEI MUNICIPAL N.º 4239/99; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A redação do Artigo primeiro da Lei Municipal n.º 4239, de 31 de agosto de 1999, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1º - Fica denominada Rua Maria Itália Stella Elias, o logradouro público situado no Loteamento Minozzo, indo no sentido Oeste para Leste, partindo da Rua Polônia, tendo como paralela a Rua Conselheiro Zottis, nesta cidade.”

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 4239/1999, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 22 de 02 de 2000
Naudy
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 036/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 036/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“Dá nova redação ao artigo primeiro da Lei Municipal n.º 4239/99;
Dá outras providências.”**

O objetivo do presente projeto de lei, é regularizar a Lei Municipal n.º 4239, de 31 de agosto de 1999, que denominou logradouro público, como sendo Rua Itália Stella Elias.

Ocorre que, a redação da Lei Municipal n.º 4239/99, descreveu de forma incorreta o nome do patrono de tal logradouro público. Há necessidade de se alterar para Rua Maria Itália Stella Elias a denominação de tal logradouro, uma vez que esse é o nome correto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
14 de fevereiro de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Prata - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 037/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 037/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Dá nova redação ao item 7 do artigo primeiro da Lei Municipal N.º 3825/97; Dá outras providências.”

O objetivo do presente projeto de lei, é regularizar o item 7 do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3825/97, de 15 de outubro de 1997, que denominou logradouro público, como sendo Rua Paulim Zilli.

Ocorre que, a redação da Lei Municipal n.º 3825/97, descreveu de forma incorreta o nome do patrono de tal logradouro público. Há necessidade de se alterar para Rua Paulino Zilli a denominação de tal logradouro, uma vez que esse é o nome correto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Prata - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 037/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 7 DO ARTIGO
PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL N.º 3825/1997;
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica modificada a redação do Artigo primeiro no item 7 da Lei Municipal n.º 3825, de 15 de outubro de 1997, que passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1º - ...

- RUA PAULINO ZILLI - Rua N.º 1 do Loteamento Zilli, partindo da Estrada Buarque de Macedo, nos sentido Leste.”

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 038/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER CAIXA DE ÁGUA, BOMBA SUBMERSA E QUADRO DE COMANDO PARA REDE DE ÁGUA NA LINHA XV DE NOVEMBRO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder uma caixa de água com capacidade para 20.000 litros, uma bomba submersa de 10 HP e 16 Estágios com quadro de comando completo, para rede de água da Comunidade Linha XV de Novembro em Nova Prata, não devendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a ceder caixa de água, bomba submersa e quadro de comando em caráter definitivo para a Comunidade Linha XV de Novembro, onde servirá par ao fim descrito no artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, realizará fiscalização nas obras.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per LUAVILLIODE
em 22 02 2000
Nauli R. G.
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 038/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 038/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a ceder caixa de Água, Bomba Submersa e Quadro de Comando para rede de água na Linha XV de Novembro; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para cedermos os equipamentos declinados no Artigo primeiro do projeto, que tem como objetivo primordial, realizar a complementação da rede de abastecimento de água, junto a Linha XV de Novembro.

Após a aquisição, procederemos a cedência definitiva dos equipamentos à Comunidade beneficiada, sendo que os outros equipamentos e obras necessárias ao abastecimento, foram providenciadas pela Comunidade, sendo que o presente, na verdade é um auxílio para realizar a complementação definitiva e termos água potável para toda a população da referida Comunidade.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da aplicação do material, no objeto previsto no projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 039/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA,
A PARTICIPAR DE PROJETO DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL TRIFÁSICA NA
LOCALIDADE DA CAPELA SANTO ISIDORO;
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada o Município de Nova Prata, a participar de projeto de eletrificação rural trifásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade da Capela Santo Isidoro.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$1.179,70 (um mil, cento e setenta e nove reais, setenta centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela Rio Grande Energia S/A.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por MARIO MINOZZO
em 22 / 02 / 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 039/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 039/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Município de Nova Prata, a Participar de Projeto de Eletificação Rural Trifásica na Localidade da Capela Santo Isidoro; Dá Outras Providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede Trifásica na Capela Santo Isidoro, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos várias famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente Projeto de Lei, aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
14 de fevereiro de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 040/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA,
A PARTICIPAR DE PROJETO DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL MONOFÁSICA NA
LOCALIDADE DO RETIRO; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Município de Nova Prata, a participar de projeto de eletrificação rural monofásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A, a ser realizada na localidade do Retiro.

Parágrafo Único - A participação do Município, será de R\$596,28 (quinhentos e noventa e seis reais, vinte e oito centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela Rio Grande Energia S/A.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per GUARIMIRAS
Em 22 / 02 / 2000
Naudelozzi
Selo de Sessão da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 040/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 040/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Município de Nova Prata, a Participar de Projeto de Eletrificação Rural Monofásica na Localidade do Retiro; Dá Outras Providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede de BT na Localidade do Retiro, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos várias famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 041/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

**“AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA PRATA,
A PARTICIPAR DE PROJETO DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL MONOFÁSICA NA
LOCALIDADE DO RETIRO; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada o Município de Nova Prata, a participar de projeto de eletrificação rural monofásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade do Retiro.

Parágrafo Único - A participação do Município, será de R\$ 595,48 (quinhentos e noventa e cinco reais, quarenta e oito centavos), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela Rio Grande Energia S/A.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 22 / 02 / 2000
Narciso
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 041/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 041/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Município de Nova Prata, a Participar de Projeto de Eletrificação Rural Monofásica, na Localidade do Retiro; Dá Outras Providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede de BT na Localidade do Retiro, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos várias famílias beneficiadas, pertencente à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 042/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

**“AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA PRATA,
A PARTICIPAR DE PROJETO DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL MONOFÁSICA, NA
LOCALIDADE DA FAZENDA DA PRATINHA I;
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Município de Nova Prata, a participar de projeto de eletrificação rural monofásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade da Fazenda Pratinha I.

Parágrafo Único - A participação do Município, será de R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela Rio Grande Energia S/A.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por Mario Minozzo
em 22 de 02 de 2000
Mario Minozzo
Selo de Assinatura do Prefeito
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 042/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 042/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Município de Nova Prata, a Participar de Projeto de Eletrificação Rural Monofásica na Localidade do Fazenda da Pratinha I; Dá Outras Providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede de BT na Localidade do Fazenda da Pratinha I, tudo conforme projeto que segue anexo.

A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos várias famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 043/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

**“AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE NOVA PRATA, REFERENTE PRÓ-LUZ II,
EM OBRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
TRIFÁSICA, NA LOCALIDADE DE
GRAMADINHO; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a participação do Município de Nova Prata, referente ao Pró-Luz, na obra de eletrificação rural trifásica, de responsabilidade da Rio Grande Energia Sociedade Anônima, a ser realizada na localidade do Gramadinho.

Parágrafo Único - A participação do Município, será o pagamento da importância de R\$863,00 (oitocentos e sessenta e três reais), conforme orçamento e projeto que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Todas as demais despesas, bem como o próprio desenvolvimento da obra de eletrificação, serão por conta e responsabilidade dos moradores beneficiados.

Art. 3.º - O Município realizará o pagamento dos valores previstos no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal, diretamente à empresa contratada pelos interessados na obra a ser desenvolvida, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento somente ocorrerá, após o recebimento da obra e ligação definitiva da rede pela RGE S/A.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070211.024 - Eletrificação Rural; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (164).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Aprovado Per UNANIMIDADE
Em 22 / 02 / 2000
Mario Minozzo
Selo de Sessões da Câmara Municipal
PRESIDENTE

Mario Minozzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 043/2000, de 14 de fevereiro de 2000

Remete Projeto de Lei N.º 043/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Participação do Município de Nova Prata, referente Pró-Luz II, em obra de Eletrificação Rural Trifásica, na Localidade de Gramadinho; Dá outras providências.”

Objetivamos através do presente projeto em análise, buscar autorização para que o Município realize a obra de extensão de rede de Trifásica na Localidade de Gramadinho, tudo conforme projeto que segue anexo.

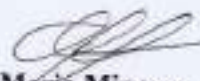
A participação do Município, será no valor constante no Parágrafo único do Artigo primeiro e trata-se da participação do Município no Pró-Luz, Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

A obra é de responsabilidade da Rio Grande Energia S/A e o pagamento do valor será efetivado pela Prefeitura, diretamente à empresa que prestará os serviços.

É importante a participação do Município nestas obras, pois estaremos levando mais desenvolvimento a todos os cidadãos residentes em nosso interior. Ressaltamos que no presente projeto, temos várias famílias beneficiadas, pertencentes à Comunidade acima mencionada.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 044/2000, de 21 de fevereiro de 2000.

**“APROVA O CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO;
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Nova Prata para o ano de 2000, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, regulamentará cada um dos Eventos e remeterá projeto de lei específico, prevendo eventuais despesas com a organização individual dos mesmos.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar ingressos e promover outras despesas, quando do interesse público, nos Eventos de que trata o Artigo primeiro da presente Lei Municipal, constando no projeto de lei específico de cada Evento o valor a ser cobrado.

Art. 3.º - Os eventos constantes no Anexo I da presente Lei Municipal, poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com Entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Art. 4.º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentaria própria, constando de forma específica, em cada um dos projetos de leis, que tratem do Evento em particular.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
___ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por Guarilopes de
Em 25 de 04 de 2000
Haroldo da
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 044/2000 de 21 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 044/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“Aprova o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município;
Dá Outras Providências.”**

Objetivamos através do presente projeto de lei, aprovarmos o Calendário Oficiais de Eventos Esportivos do Município de Nova Prata, conforme consta de forma específica no Anexo I do referido projeto, a serem realizados no Município.

Os eventos são os previstos para que o Município realize oficialmente, ou através de parceria, ou ainda, através de delegação de poderes, durante o ano de 2000, sendo que a cada ano, poderá ser alterado o Calendário, de acordo com as necessidades do Município e adequações que eventualmente possam ocorrer.

A Lei Municipal se faz necessário, até mesmo por exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que posteriormente, na realização de cada evento, havendo despesas a serem realizadas, serão enviados projetos de lei específicos, quando então, os Senhores Vereadores poderão analisar os mesmos.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
21 de fevereiro de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 045/2000 de 21 de fevereiro de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO XII ENCONTRO DE SENHORAS E MOÇAS DO MEIO RURAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTOS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar do XII Encontro de Senhoras e Moças do meio rural, a ser organizado pela Secretaria de Turismo e Desportos, a ser realizado no dia 15 de março de 2000.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Município de Nova Prata, a realizar despesas no montante de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem gastos com palestrante, sonorização, recreação e almoço das participantes.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária classificada sob código: 09 - Secretaria Municipal de Turismo e Desportos; 01 - Unidades Subordinadas; 11653631.031 - Implantação Cartilha Turística, Promoção de Diversos Eventos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (226).

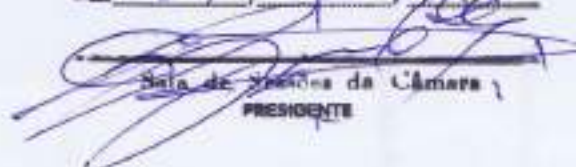
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE

Em 09 / 03 / 2000



Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 045/2000, de 21 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 045/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Participar do XII Encontro de Senhoras e Moças do Meio Rural, de Responsabilidade da Secretaria de Turismo e Desportos; Dá Outras Providências”.

Como já é tradicional em nosso Município, estará sendo realizado a XII Encontro de Senhoras e Moças do meio rural de Nova Prata, no dia 15 de março de 2000, conforme programação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desportos.

O valor a ser gasto na programação, será de no máximo R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), entre palestrante, recreação do evento, sonorização e almoço a ser oferecido as participantes. Toda organização será por conta da Secretaria Municipal de Turismo e Desportos.

As participantes do evento, são senhoras e moças, que façam parte integrante dos Grupos do Lar dentro de nosso Município.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
21 de fevereiro de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 046/2000, de 21 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD, EM CONJUNTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIÃO ACADÊMICA, O PROJETO PRÓ-ESPORTE 2000; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR DESPESAS COM REALIZAÇÃO DO PROJETO PRÓ-ESPORTE 2000; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar através do Conselho Municipal de Desportos - CMD, em conjunto com a Associação União Acadêmica, o projeto PRÓ-ESPORTE 2000, conforme projeto que segue anexo e fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com a realização de parte dos eventos programados no projeto PRÓ-ESPORTE 2000, conforme termos e valores abaixo relacionados:

Evento 1 - III Campeonato Aberto de Veteranos de Futsal Taça Romano Cechini, envolve praticamente 200 (duzentos) desportistas acima de 35 (trinta e cinco) anos - autorizado o valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Evento 2 - V Campeonato Integração Regional de Voleibol Feminino, envolve aproximadamente 150 (cento e cinquenta) atletas e desportistas acima de 17 anos - autorizado o valor de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

Evento 3 - III Campeonato Municipal de Veteranos de Futebol de Campo, envolve aproximadamente 100 (cem) desportistas acima de 33 (trinta e três) anos - autorizado o valor de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

Evento 4 - IX Campeonato Integração das Categorias de Base de Futsal e Voleibol, envolve aproximadamente 1.100 (um mil e cem) atletas masculinos e femininos de toda a região dos 05 (cinco) anos aos 18 (dezoito) anos - autorizado o valor de até R\$4.000,00 (quatro mil reais);

Evento 5 - Corrida Rústica Municipal do Dia do Trabalhador, envolve aproximadamente 400 (quatrocentos) desportistas praticantes de atletismo acima dos 05 (cinco) anos - autorizado o valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

Aprovado Per UNANIMIDADE

Em 09 / 03 / 2000

Sala de Sessões da Câmara

Precatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 046/2000, de 21 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 046/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar através do Conselho Municipal de Desportos - CMD, em conjunto com a Associação União Acadêmica, o projeto PRÓ-ESPORTE 2000; Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar despesas com realização do projeto PRÓ-ESPORTE 2000; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para promovermos projeto PRÓ-ESPORTE 2000, tudo em conformidade com o documento que segue anexo ao projeto de lei.

Temos no projeto de lei em análise, as despesas que correrão por parte do Município, que consiste em parte do total de eventos, sendo que os demais, serão custeados por patrocinadores particulares.

Ressaltamos a importância da realização deste projeto, que tem como base, o amplo sucesso dos projetos em 1998 e 1999. As despesas a serem autorizadas são para o primeiro semestre de 2000, sendo que estamos buscando autorizar todas as despesas no início do ano, para que tenhamos condições de implementarmos todo o projeto, sem maiores problemas. Nos reportamos também, a justificativa constante no projeto, que o explica em detalhes.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Requeremos que o presente projeto de lei, seja apreciado e votado, posteriormente ao de número 044/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 21 de fevereiro de 2000.


Mário Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 047/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA ASSINATURA EM TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA QUE INSTITUIU O PLANTÃO MÉDICO, ALTERANDO-O EM PARTE; RATIFICA DEMAIS TERMOS DO CONVÊNIO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio com o Hospital São João Batista, autorizado pela Lei Municipal nº 4304/2000, para manutenção do sistema de plantão médico junto ao Hospital.

Parágrafo único - A alteração a ser realizada no Convênio, refere-se a retirada da palavra medicamentos entre as responsabilidades do Hospital.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os demais termos do Convênio firmado entre o Município de Nova Prata e o Hospital São João Batista, firmado por força da Lei Municipal nº 4304/2000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

___ de ___ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per

Rm

14 / 03 / 2000
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 047/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 047/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza assinatura em Termo Aditivo ao Convênio com o Hospital São João Batista que instituiu o plantão médico, alterando-o em parte; Ratifica demais termos do Convênio; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente projeto de lei, alterarmos em parte o Convênio firmado entre o Município de Nova Prata e o Hospital São João Batista, que possibilitou a manutenção do plantão médico em nossa cidade.

A alteração consiste na retirada da palavra medicamentos das responsabilidades do Hospital, eis que o fornecimento indiscriminado dos mesmos, em todo e qualquer procedimento de atendimento no plantão, poderá inviabilizar a manutenção do mesmo.

Todos os demais termos do Convênio permanecem os mesmos, em especial valores repassados e demais obrigações de ambas as partes. Ressaltamos que a Lei Municipal nº 4304/2000 teve como parte integrante, uma minuta do Convênio e por isso mesmo, necessitamos de que a alteração seja aprovada por Lei.

Diante do exposto, Requer seja o presente projeto de lei, após o seu trâmite normal aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Prata - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 048/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 048/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Município de Nova Prata, a realizar projeto Missa dos 500 anos do Brasil; Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o Projeto Missa dos 500 anos do Brasil; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei, buscamos autorização para que o Município, possa realizar o projeto “Missa dos 500 anos do Brasil”, no dia 22 de abril de 2000, o qual visa enaltecermos esta importante data para todos os nossos cidadãos, no qual o Brasil inteiro estará festejando e não podemos deixar Nova Prata alheio a estas comemorações.

O evento será constituído de vários acontecimentos, todos voltados para comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil e constam na programação que vai anexa ao projeto de lei e que ficará fazendo parte integrante da Lei Municipal. Inclusive as despesas previstas encontram-se discriminadas no projeto, sendo que os gastos do Município, serão de no máximo R\$10.000,00 (dez mil reais), distribuídos em toda a programação.

Ressaltamos que os figurinos e adereços serão reaproveitados durante a Festa Nacional do Basalto, o que reduzirá os gastos com a mesma.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
28 de fevereiro de 2000.**


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 048/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, A REALIZAR PROJETO MISSA DOS 500 ANOS DO BRASIL; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO MISSA DOS 500 ANOS DO BRASIL; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Nova Prata, autorizado a realizar o projeto "MISSA DOS 500 ANOS DO BRASIL", no dia 22 de abril de 2000, com a programação que fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a dispendar o valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), para realização do evento programado.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 09 - Secretaria de Turismo e Desportos; 01 - Unidades Subordinadas; 11653631.031 - Implantação da Cartilha Turística, Promoção de Diversos Eventos; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (226).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
___ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por 9 votos e 1 abstenção
Em 14 / 03 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 049/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ISENTAR DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, o Senhor José de Freitas Vieira, em face de ser portador de deficiência.

Parágrafo único - A isenção prevista no "caput" do presente Artigo, refere-se ao pagamento do IPTU do ano de 2000.

Art. 2º. - A Secretaria de Finanças, realizará as anotações necessárias e procederá como de praxe em casos de isenção.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
___ de ___ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 049/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 049/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a isentar de pagamento de imposto predial e territorial urbano, a pessoa portadora de deficiência; Dá outras providências.”

O objetivo do presente projeto de lei, é buscarmos autorização, para isentarmos o Sr. José de Freitas Vieira, de IPTU, incidente em imóvel de sua propriedade, localizado nesta cidade.

A isenção, refere-se ao ano de 2000, ressaltando que a isenção tem como fundamento, o fato do cidadão interessado, ser portador de deficiência física.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites legais, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Prata - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 049/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ISENTAR DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, o Senhor José de Freitas Vieira, em face de ser portador de deficiência.

Parágrafo único - A isenção prevista no "caput" do presente Artigo, refere-se ao pagamento do IPTU do ano de 2000.

Art. 2º. - A Secretaria de Finanças, realizará as anotações necessárias e procederá como de praxe em casos de isenção.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
___ de ___ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 049/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 049/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a isentar de pagamento de imposto predial e territorial urbano, a pessoa portadora de deficiência; Dá outras providências.”

O objetivo do presente projeto de lei, é buscarmos autorização, para isentarmos o Sr. José de Freitas Vieira, de IPTU, incidente em imóvel de sua propriedade, localizado nesta cidade.

A isenção, refere-se ao ano de 2000, ressaltando que a isenção tem como fundamento, o fato do cidadão interessado, ser portador de deficiência física.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites legais, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Prata - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 050/2000, de 08 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A BAILADO GAÚCHO FOLCLORE, ARTE E DANÇAS; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO AO BAILADO GAÚCHO-FOLCLORE, ARTE E DANÇAS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças, inscrita no CGC/MF sob n.º 03511176/0001-04, com objetivo de unir esforços para realização do 3º Festival Internacional de Folclore de Nova Prata, Feira de Artesanato e Projeto Escola, sob responsabilidade da referida Entidade, a ser realizado no período de 04 a 13 do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 04 parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do mês de abril a julho, que serão usadas para fazer frente às despesas de organização e realização do evento de que trata o Artigo anterior.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio, do ofício encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal e de um polígrafo explicativo do evento.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias, classificadas sob o código: 09 - Secretaria de Turismo e Desportos; 01 - Unidades Subordinadas; 11653631.031 - Implantação da Cartilha Turística, Promoção e Divulgação de Diversos Eventos; 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (227).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado Por 41441410105

Em 14 / 03 / 2000

[Assinatura]
Sala de Sessões da Câmara
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 050/2000, de 08 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 050/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Bailado Gaúcho - Folclore, Artes e Danças; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção ao Bailado Gaúcho - Folclore, Artes e Danças; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscar autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com o Bailado Gaúcho, entidade que congrega a realização e divulgação da cultura no Município, com objetivo de possibilitar a realização do 3º Festival Internacional de Folclore de Nova Prata, Feira de Artesanato e Projeto Escola.

A responsabilidade de organização, será por conta do Bailado Gaúcho-Folclore, Arte e Danças, no período de 04 a 13 do mês de agosto do corrente ano e será uma oportunidade ímpar de divulgação da cultura de diversos países, em especial do Brasil e com a participação de delegações oriundas diretamente do local que representam.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais serão repassados de acordo com o cronograma constante anexo ao projeto de lei, sendo que toda a organização, divulgação, etc..., será de responsabilidade do Bailado Gaúcho-Folclore, Arte e Danças.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
08 de março de 2000.


Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 051/2000 de 08 de março de 2000.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento 2000, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na Secretaria da Agricultura, com a classificação orçamentária conforme segue:

07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento
01 - Unidades Subordinadas
04 - Agricultura
07 - Administração
021 - Administração Geral
1023 - Execução Programa Apoio ao Pequeno Produtor Rural
3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (313)..... R\$ 22.000,00
- Total R\$ 22.000,00
(vinte e dois mil reais).

Art. 2º - Servirá de recursos para suplementação para o crédito especial acima previsto, redução de igual valor na seguinte rubrica orçamentária:

07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento
01 - Unidades Subordinadas
04070211.023 - Execução Programa Apoio ao Pequeno Produtor Rural
3.1.2.0.00 - Material de Consumo (153)..... R\$ 22.000,00
- Total R\$ 22.000,00
(vinte e dois mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em ____ de ____ de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado Per *LYNAXIUM 1000*

Em 09 / 03 / 2000

[Signature]
Secretário de Agricultura e Abastecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 051/2000, de 08 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 051/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente por Redução Orçamentária; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente projeto de lei, incluir um crédito especial no orçamento vigente em face do motivo que abaixo relacionamos.

O projeto trata-se de efetivar rubrica inexistente para aplicação da Lei N.º 4310 já sancionada em 28 de janeiro de 2000, que prevê o repasse de recursos ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais para a aquisição de Calcário. A rubrica necessária e correta para o atendimento das despesas se dá através da rubrica Subvenções Sociais.

Anteriormente o projeto referia-se a rubrica para construção do banheiro na praça pública, o qual foi resolvido por um Decreto já expedido anteriormente, sendo que a remessa do projeto foi um engano eis que era desnecessário.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Requer tramitação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
08 de março de 2000.


Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib-Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 052/2000, de 08 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU
REEMBOLSO DE DESPESAS COM TRATAMENTO
MÉDICO/HOSPITALAR; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$300,00 (trezentos reais), a Senhora Nadir Anzanello Pieta, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas realizadas com tratamento médico hospitalar, usados no tratamento de saúde de sua pessoa.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento, comprovante da despesa e da ficha sócio-econômico nº 2605.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado Per UNIVIMIPROE
em 14 / 03 / 2000

[Assinatura]
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 052/2000, de 08 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º .052/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas com tratamento médico/hospitalar; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso a Sra. Nadir Anzanello Pieta, em função de despesas que foram efetivadas com despesas havidas junto ao Hospital São João Batista, no tratamento de saúde de sua pessoa.

O valor a ser auxiliado, é de R\$300,00 (trezentos reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas com o referido tratamento, sendo que a família interessada, encontra-se em dificuldades financeiras, para efetuar o pagamento. Anexo ao projeto de lei, vai fotocópia da ficha de cadastro, do requerimento e comprovante das despesas.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 08 de março de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 053/2000, de 08 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU
REEMBOLSO DE DESPESAS COM CONSULTA
MÉDICA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$90,00 (noventa reais), ao Senhor João Alves de Ramos, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas realizadas com consulta médica, usada no tratamento de saúde de sua pessoa.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

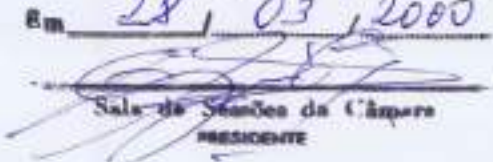
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

**Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício**

Aprovado Per UNANIMIDADE

Em 28 / 03 / 2000


Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 053/2000, de 08 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 053/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas com consulta médica; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso o Sr. João Alves de Ramos, em função de despesas com consulta médica, para tratamento de saúde de sua pessoa.

O valor a ser auxiliado, é de R\$ 90,00 (noventa reais) e destina-se ao pagamento das despesas com a referida consulta, tendo o mesmo dificuldades financeiras, para efetuar o pagamento da consulta. Anexo ao projeto de lei, vai fotocópia do requerimento.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 08 de março de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 054/2000, de 08 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU
REEMBOLSO DE DESPESAS COM TRATAMENTO
MÉDICO/HOSPITALAR; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a Senhora Maria Helena Brancalione, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas realizadas com tratamento médico hospitalar, usados no tratamento de saúde de sua pessoa.

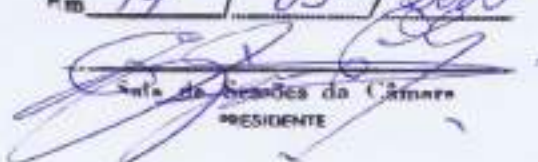
Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento, comprovante da despesa e da ficha sócio-econômico nº 097.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado Por LIANE KILIAN DAS JESUS
Em 14 / 03 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 054/2000, de 08 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 054/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas com tratamento médico/hospitalar; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso a Sra. Maria Helena Brancalione, em função de despesas, que necessita para tratamento de saúde de sua pessoa.

O valor a ser auxiliado, é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas com o referido tratamento, sendo que a família interessada, encontra-se em dificuldades financeiras, para efetuar o pagamento. Anexo ao projeto de lei, vai fotocópia da ficha de cadastro, do requerimento e atestado comprovando a necessidade da cirurgia.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 08 de março de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 055/2000 de 08 de março de 2000.

**"AUTORIZA TERMO DE CONVÊNIO COM
O CORO ARMORIAL DE NOVA PRATA
(RS); AUTORIZA REPASSE MENSAL AO
CORO ARMORIAL DE NOVA PRATA (RS);
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio com o Coro Armorial de Nova Prata (RS), Casa da Cultura Pe. Adolfo Luiz Fedrizzi, Av. Fernando Luzzatto, 06 em Nova Prata (RS), inscrito no CGC/MF sob o N.º 90897943/0001-51.

Parágrafo Único - O objetivo do Convênio de que trata o "caput" deste Artigo, é o estabelecimento de cooperação mútua, na prática e divulgação da cultura, em atividades educacionais e sócio-culturais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em dez parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), do mês de março a dezembro de 2000, mediante recibo e prestações de contas.

Art. 3º - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópias do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho apresentado pelo Coro Armorial de Nova Prata (RS).

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CGC atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

...

Aprovado Por Luciano D. S. F.

Em 14 / 03 / 2000

[Assinatura]
Sala de Sessões da Câmara
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 055/2000, de 08 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 055/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

"Autoriza Termo de Convênio com o Coro Armorial de Nova Prata (RS); Autoriza repasse mensal ao Coro Armorial de Nova Prata (RS); Dá outras providências."

Estamos através do presente Projeto de Lei, buscando autorização para firmar um Convênio com o Coro Armorial Casa da Cultura Pe. Adolfo Luiz Fedrizzi, com sede na Av. Fernando Luzzatto, 06 em Nova Prata, com a finalidade de darmos continuidade as atividades educacionais e sócio-culturais, já desenvolvidas por Convênio no ano de 1999.

A participação do Município, será com o repasse mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), do mês de março à dezembro, totalizando um repasse anual de R\$10.000,00 (dez mil reais), os quais servirão de base, para pagamento do Maestro Regente do Coro Armorial, que atenderá o coro Armorial e o Coro Infanto-Juvenil.

Ressaltamos que não há qualquer vinculação da pessoa contratada pelo Coro Armorial com o Município de Nova Prata, com o qual mantemos apenas convênio, no sentido de incentivarmos a cultura junto aos cidadãos municipais, como vem ocorrendo todos os anos.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
08 de março de 2000.


Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 056/2000, de 08 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE CULTURAL E ESPORTIVO SÃO CRISTÓVÃO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO AO CLUBE CULTURAL E ESPORTIVO SÃO CRISTÓVÃO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Clube Cultural e Esportivo São Cristóvão, inscrito no CGC/MF sob n.º 88676283/0001-37, com objetivo de unir esforços na manutenção de uma escolinha de futebol para crianças residentes no Município.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Clube Cultural e Esportivo São Cristóvão, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), os quais serão repassados em seis parcelas de R\$1.000,00 (um mil reais), nos finais dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2000.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

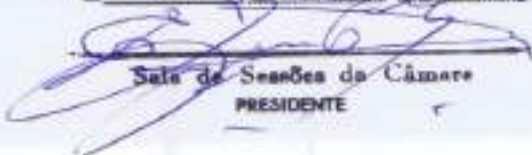
Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CGC atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura. 01 - Unidades Subordinadas. 08421881.014 - Apoio financeiro a Entidade Cultural, Educacional, Beneficente e Filantrópica. 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

Aprovado Per 643410325

Em 14 de 03 de 2000


Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem n.º 056/2000, de 08 de março de 2000.

Remete projeto de lei n.º 056/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Clube Cultural e Esportivo São Cristóvão; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção ao Clube Cultural e Esportivo São Cristóvão; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com o Clube Cultural e Esportivo São Cristóvão, no qual objetivamos basicamente colaborarmos na manutenção de uma escolinha de futebol, aberta a todas as crianças de Nova Prata.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$6.000,00 (seis mil reais), os quais serão repassados de conformidade com o constante no projeto de lei.

Ressaltamos que os valores acima declinados, são parte do necessário a manutenção da escola acima declinada, no qual esta participação é importante, em face da implementação de programas de desenvolvimento de esportes em nosso Município.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
08 de março de 2000.**


Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 057/2000, de 08 de março de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A BANDA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL - BANMIES; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A BANDA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL - BANMIES; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Banda Municipal de Integração Estudantil - BANMIES, inscrita no CGC/MF sob n.º 88991989/0001-93, com objetivo de unir esforços na manutenção da Entidade, com atividades educacionais, sociais e culturais, em especiais para jovens estudantes de Nova Prata.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Banda Municipal de Integração Estudantil - BANMIES, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para possibilitar o objetivo declinado no artigo anterior, os quais serão repassados em dez parcelas mensais, no final de cada mês, de março até dezembro de 2000, obedecendo-se as disponibilidades financeiras do erário.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CGC atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Aprovado Por UNANIMIDADE

Em 28 / 03 / 2000


Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 057/2000, de 08 de março de 2000.

Remete projeto de lei n.º 057/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Banda Municipal de Integração Estudantil - BANMIES; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção a Banda Municipal de Integração Estudantil - BANMIES; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com a Banda Municipal de Integração Estudantil - BANMIES, entidade que possibilita a crianças, jovens e adultos do Município para que possam estudar música, despertando o interesse para música, podendo inclusive, motivar uma futura profissão.

A entidade mantém a Banda Fanfarra e a Banda Musical, as quais possuem instrutores e auxiliares, que obviamente necessitam de remuneração, para qual a BANMIES necessita conveniar com o Município. O valor a ser repassado neste corrente ano, totaliza R\$20.000,00 (vinte mil reais), os quais serão repassados mensalmente, de março até dezembro de 2000.

O plano de trabalho para o ano de 2000, está anexo ao projeto em questão e no referido plano, constam os objetivos, justificativas e aplicação do numerário que se busca. É de fundamental importância, colaborarmos para manutenção desta atividade cultural, tão significativa para desenvolvimento da cultura como um todo.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 08 de março de 2000.


Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 058/2000, de 13 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE NOVA PRATA - ABEN; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO A ABEN; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente e Educacional de Nova Prata - ABEN, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88991260/0001-17, com a finalidade de estabelecer cooperação mútua, para conclusão do Ginásio de Esportes que serve à instituição.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a ABEN, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio e do requerimento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CGC atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 01 - Unidades Subordinadas; 08421881014 - Apoio financeiro a Entidade cultural, educacional, beneficente e filantrópica; 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em exercício

Aprovado Por

Em 21 / 03 / 2000


Selo da Sessão da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 058/2000, de 13 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 058/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Beneficente e Educacional de Nova Prata - ABEN; Autoriza repasse de subvenção a ABEN; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com a Associação Beneficente e Educacional de Nova Prata - ABEN, com a finalidade de auxiliarmos esta importante Entidade a concluir seu ginásio de Esportes, que trará inúmeros benefícios aos estudantes que a frequentam.

Através do Convênio, estaremos repassando o valor descrito no Artigo segundo do projeto de lei em análise, com o qual estaremos colaborando de forma decisiva para conclusão da obra objetivada.

Ressaltamos que os valores acima declinados, deverão ser aplicados, de conformidade com o requerimento dirigido ao Gabinete do prefeito Municipal, devendo a Entidade realizar prestação de contas, comprovante a aplicação do material, conforme estabelecido no Convênio ser firmado.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
13 de março de 2000.


Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício.

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei n.º 059/2000, de 13 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS “SEXTA-FEIRA ESPECIAL” DURANTE O ANO DE 2000, DE RESPONSABILIDADE DO CDL DE NOVA PRATA; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO AO CDL; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar durante o ano de 2000, dos eventos denominados “SEXTA-FEIRA ESPECIAL”, a serem organizados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Prata, com o intuito de manter todo o comércio da cidade, com as portas abertas, até as 22 horas, com preços e promoções especiais, buscando incrementar as vendas do setor.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, como participação na consecução dos objetivos declinados no Artigo anterior, autorizado a repassar subvenção a Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Prata, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) em 10 (dez) parcelas de R\$700,00 (setecentos reais), a partir do mês de março até dezembro de 2000, com objetivo de auxiliar na organização dos eventos e possibilitar programações complementares a serem realizados nas datas apazadas para o evento de que trata o Artigo primeiro.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do requerimento do CDL.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Aprovado Por LUANILUI DA SILVA C/ Silva
Em 21 / 03 / 2000

Selo da Assessoria da Câmara
assessoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 059/2000, de 13 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 059/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar da realização dos eventos “Sexta-feira especial” durante o ano de 2000, de responsabilidade do CDL de Nova Prata; Autoriza repasse de subvenção ao CDL; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para participarmos de programação organizada pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, chamada “Sexta-feira especial” a ser implementada durante o ano de 2000, será uma programação de manter aberto todo o comércio da cidade, para buscarmos e incrementar as vendas do comércio.

Com o crescimento das vendas, teremos também um incremento na arrecadação de impostos, beneficiando o erário municipal e promovendo cada vez mais, o sucesso de nossa terra e nossa gente.

O valor da participação do Município, será de R\$7.000,00 (sete mil reais) a ser repassado na forma discriminada no projeto de lei e o CDL participará além da organização, de toda divulgação da programação, inclusive com impressão de jornais divulgando o fato.

Ressaltamos, que as edições da Sexta-feira especial até agora realizadas, foram de pleno sucesso.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
13 de março de 2000.**


**Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade**

Prefeitura Municipal
de Nova Prata
PROTÓCOLO
Nº 022
Em 27/03/2000
Parsi
Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Emenda ao projeto de lei nº 059/2000

Fica modificado o artigo 2º pois o repasse será contado a partir de abril, já que durante o mês de março não haverá programação da sexta-feira especial de responsabilidade do CDL. Portanto, os valores devem ser alterados na lei que autoriza o Executivo Municipal participar da realização dos eventos sexta-feira especial durante o ano de 2000 de responsabilidade do CDL de Nova Prata; Autoriza repasse de subvenção ao CDL; Dá outras providências.

Nova Prata, 21 de março de 2000.

Aprovado Por

Em

21 / 03 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 060/2000, de 13 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 060/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Grêmio Esportivo Pratense; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção ao Grêmio Esportivo Pratense; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com o Grêmio Esportivo Pratense, no qual objetivamos basicamente colaborarmos na manutenção das categorias juniores e juvenil desta tradicional agremiação de futebol, que representa Nova Prata a nível regional e estadual nos campeonatos deste esporte.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$3.000,00 (três mil reais), os quais serão repassados de conformidade com o constante no projeto de lei.

Ressaltamos que os valores acima declinados, são parte do necessário a manutenção das duas categorias acima declinadas, no qual esta participação é importante, em face da implementação de programas de desenvolvimento de esportes em nosso Município.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
13 de março de 2000.**


Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 060/2000, de 13 de março de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRÊMIO ESPORTIVO PRATENSE; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO AO GRÊMIO ESPORTIVO PRATENSE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Grêmio Esportivo Pratense, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87502498/0001-78, com objetivo de unir esforços na manutenção das categorias juniores e juvenis da Entidade, para representar Nova Prata em competições regionais e estaduais.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Grêmio Esportivo Pratense, no valor de R\$3 000,00 (três mil reais), os quais serão repassados em três parcelas de R\$1.000,00 (um mil reais), nos finais dos meses de abril, maio e junho de 2000.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CGC atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura. 01 - Unidades Subordinadas. 08421881.014 - Apoio financeiro a Entidade Cultural, Educacional, Beneficente e Filantrópica. 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

Aprovado Por LUIS VIMIOZZE
em 25 / 04 / 2000
Manoelitoza
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 061/2000, de 13 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 061/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Comunitária Campestre; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção a Sociedade Comunitária Campestre; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio com a Sociedade Comunitária Campestre, no qual objetivamos basicamente colaborarmos na manutenção de atividades esportivas na Comunidade de Campestre.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$3.000,00 (três mil reais), os quais serão repassados de conformidade com o constante no projeto de lei.

Ressaltamos que os valores acima declinados, são parte do necessário a manutenção de atividades esportivas, no qual esta participação é importante, em face da implementação de programas de desenvolvimento de esportes em nosso Município.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
13 de março de 2000.**


**Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 061/2000, de 13 de março de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE COMUNITÁRIA CAMPESTRE; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A SOCIEDADE COMUNITÁRIA CAMPESTRE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Comunitária Campestre, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91566646/0001-96, com objetivo de unir esforços na manutenção da prática de esportes na Comunidade de Campestre, mais especificamente no Ginásio de Esportes, cancha de bocha e campo de futebol.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Sociedade Comunitária Campestre, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), os quais serão repassados em três parcelas de R\$1.000,00 (um mil reais), nos finais dos meses de abril, maio e junho de 2000.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura. 01 - Unidades Subordinadas. 08421881.014 - Apoio financeiro a Entidade Cultural, Educacional, Beneficente e Filantrópica. 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

Aprovado Por CMAN 0025
Em 21 / 03 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 062/2000, de 13 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A
CEDER TUBOS E CONEXÕES PARA REDE DE
ÁGUA NA COMUNIDADE DE POVOADO COLLA;
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 400 m (quatrocentos metros) de tubos DN60 Ø (diâmetro) 50 mm (milímetros), 67 anéis DN60 para rede de água na Comunidade de Povoado Colla em Nova Prata, não devendo ultrapassar o valor de R\$2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a ceder os tubos e conexões em caráter definitivo à Comunidade de Povoado Colla, onde servirá para o fim descrito no Artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, realizará fiscalização nas obras.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado Por Guaravito
Em 21 / 03 / 2000

Selo da Câmara de Vereadores
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 062/2000, de 13 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 062/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a ceder tubos e conexões para rede de água na Comunidade de Povoado Colla; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para cedermos os equipamentos declinados no Artigo primeiro do projeto, que tem como objetivo primordial, realizar a complementação da rede de abastecimento de água, junto ao Povoado Colla.

Após a aquisição, procederemos a cedência definitiva dos equipamentos à Comunidade beneficiada, sendo que os outros equipamentos e obras necessárias ao abastecimento, foram providenciadas pela Comunidade, sendo que o presente, na verdade é um auxílio para realizar a complementação definitiva e termos água potável para toda a população da referida Comunidade.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$2.060,00 (dois mil e sessenta reais) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da aplicação do material, no objeto previsto no projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 13 de março de 2000.


Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em exercício.

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 063/2000 de 13 de março de 2000.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO/2000; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento 2000, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na Secretaria da Agricultura, com a classificação orçamentária conforme segue:

10 - Secretaria de Obras e Saneamento
01 - Unidades Subordinadas
09 - Energia e Recursos Minerais
58 - Urbanismo
323 - Planejamento Urbano
1041 - Reformulação do Plano Diretor
3.1.3.1.00 - Remuneração Serviços Pessoais (312).....R\$ 40.000,00
- TotalR\$ 40.000,00
(quarenta mil reais).

Art. 2º - Servirá de recursos para suplementação para o crédito especial acima previsto, redução de igual valor na seguinte rubrica orçamentária:

10 - Secretaria de Obras e Saneamento
01 - Unidades Subordinadas
09 - Energia e Recursos Minerais
58 - Urbanismo
323 - Planejamento Urbano
1041 - Reformulação do Plano Diretor
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (254).....R\$ 40.000,00
- TotalR\$ 40.000,00
(quarenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____
de _____ de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado Per UNANIMIDADE

Em 21/03/2000

[Assinatura]
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 063/2000, de 13 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 063/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente por Redução Orçamentária; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente projeto de lei, abrir um crédito especial no orçamento vigente em face do motivo que abaixo relacionamos.

O projeto trata-se de efetivar rubrica inexistente para contratação de profissional para realizar trabalho técnico de concretização de um projeto de PLANO DIRETOR para o Município de Nova Prata.

Ocorre que, inicialmente prevemos toda dotação para gastos com pessoa jurídica, o que dentro do atual planejamento em conjunto com a Universidade de Caxias do Sul e colaboradores da Administração nesta área, necessitamos de dividir os valores, com gastos com pessoas físicas e com jurídicas.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Requer tramitação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
13 de março de 2000.


Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 064/2000, de 13 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 064/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza a Doação de Área da Antiga Av. Fato Guidin de que trata a Lei Municipal N.º 3758/97 à Empresa Borrachas Vipal S/A; Autoriza o Poder Executivo a Firmar Escritura de Doação; Dá Outras Providências.”

O presente projeto de lei tem como objetivo ceder em doação definitiva o terreno que anteriormente pertencia a Avenida Fato Ghidin, localizada entre a Avenida Imperatriz Leopoldina e Rua Itália, junto ao Bairro Industrial. A doação será efetivada à empresa Borrachas Vipal S/A.

Através desta doação a empresa antes citada, estará realizando uma obra importante de ampliação, que centralizará serviços anteriormente realizados em outros Municípios, o que fará reverter retorno de ICMS para Nova Prata.

Ocorre que, inicialmente prevemos uma cedência apenas para desenvolvimento de projeto ambiental, mas em vista da necessidade desta ampliação, estamos agora propondo a doação definitiva da área.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Requer tramitação em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
13 de março de 2000.**


Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 064/2000, de 13 de março de 2000.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DA ANTIGA AV. FATO GUIDIN DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 3758/97 À EMPRESA BORRACHAS VIPAL S/A, COM MANUTENÇÃO DE PROJETO DE PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ESCRITURA DE DOAÇÃO; REVOGA LEI MUNICIPAL N.º 3758/97; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU LEONARDO STELLA, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à empresa Borrachas Vipal S/A, a área antigamente usada pela Avenida Fato Guidin, entre a Avenida Imperatriz Leopoldina e Rua Itália, anteriormente cedida pela Lei Municipal N.º 3758/97 a mesma empresa.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia da Ata N.º 38/2000 do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 2.º - A empresa Borrachas Vipal s/a fica com o compromisso de manter o projeto de preservação da área verde (correspondente aos pinheiros), de modo a serem respeitados tanto a proposta da empresa conforme projeto ambiental que fica fazendo parte integrante da presente Lei, bem como os interesses do Poder Público, que deverá acompanhar permanentemente através de seu órgão competente, tanto a implantação do projeto como a sua manutenção.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de doação nos termos do Artigo anterior.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3758/97, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIAPL DE NOVA PRATA(RS),

_____ de _____ de 2000.

Alceu Leonardo Stella
Prefeito Municipal em Exercício.

Aprovado Por LUANILSON DE

Em 14 de 03 de 2000

[Assinatura]
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 065/2000, de 20 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS MÉDICO/HOSPITALARES; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao Senhor Izauro Motta, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com aquisição de um colete de proteção em seu filho.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 28 / 03 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 065/2000, de 20 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 065/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas médico/hospitalares; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso o Sr. Izauro Motta, em função de despesas havidas com aquisição de um colete de proteção para seu filho, conforme recomendação médica.

O valor a ser auxiliado, é de R\$400,00 (quatrocentos reais) e destina-se a aquisição acima declinada, sendo que o interessado, encontra-se em dificuldades financeiras, em conformidade com o descrito em seu requerimento.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 20 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 066/2000, de 20 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS PARA TRATAMENTO DENTÁRIO;
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$400,00 (quatrocentos reais), a Senhora Edite Vargas, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas com tratamento dentário de urgência.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 04 de 04 de 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 066/2000, de 20 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 066/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas com tratamento dentário; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso a Sra. Edite Vargas, em função de despesas a serem efetivadas com tratamento em seu filho, tudo em conformidade com a documentação anexa ao projeto.

O valor a ser auxiliado, é de R\$400,00 (quatrocentos reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas a ser realizadas com o tratamento, sendo que a interessada, encontra-se em dificuldades financeiras para concretizar o tratamento que seu filho necessita.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 20 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 067/2000, de 20 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS MÉDICO/HOSPITALARES; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$1.000,00 (um mil reais), a Senhora Lúcia de Souza Oliveira, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com tratamento médico/hospitalar.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 04 de 04 de 2000
Navegante
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 067/2000, de 20 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 067/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas médico/hospitalares; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso a Sra. Lúcia de Souza Oliveira, em função de despesas havidas com tratamento em sua pessoa, em virtude de pedra na vesícula e cisto no ovário, tudo conforme documentação em anexo.

O valor a ser auxiliado, é de R\$1.000,00 (um mil reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas havidas com o tratamento, sendo que a interessada, encontra-se em dificuldades financeiras, para honrar o compromisso assumido em vista do ocorrido, necessitando deste auxílio.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 20 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 068/2000, de 20 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS MÉDICO/HOSPITALARES; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a Senhora Inês Cenci Fiorio, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com fratura que a Requerente sofreu.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per Guarini 2265
Em 04 / 04 / 2000
Nandini
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 068/2000, de 20 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 068/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas médico/hospitalares; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso a Sra. Inês Cenci Fiorio, em função de despesas havidas com tratamento em sua pessoa, em virtude de uma fratura de uma vértebra da coluna dorsal.

O valor a ser auxiliado, é de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas havidas com o tratamento, sendo que a interessada, encontra-se em dificuldades financeiras, para honrar o compromisso assumido em vista do ocorrido, necessitando deste auxílio.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 20 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 069/2000, de 20 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS MÉDICO/HOSPITALARES; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$300,00 (trezentos reais), ao Senhor Moisés Prigol, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com tratamento de seu filho.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por MARIO MINOZZO
Em 04 / 04 / 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 069/2000, de 20 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 069/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas médico/hospitalares; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso o Sr. Moisés Prigol, em função de despesas havidas com tratamento em seu filho, em conformidade com a documentação que faz parte integrante do projeto.

O valor a ser auxiliado, é de R\$300,00 (trezentos reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas havidas com o tratamento, sendo que o interessado, encontra-se em dificuldades financeiras, para honrar o compromisso assumido em vista do ocorrido, necessitando deste auxílio.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 20
de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 070/2000 de 20 de março de 2000.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE POR
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por transferência de recurso, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
01 - Unidades Subordinadas
13754281.026 - Aquisição e Manutenção de Ambulância e Veículos
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente (192)..... R\$ 45.000,00
- Total R\$ 45.000,00
(quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Servirá de base para a suplementação acima prevista, a Transferência de recursos da União, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), oriundos do Governo Federal do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
___ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per UNANIMIDADE

Em 28 / 03 / 2000


Selo da Presidência da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 070/2000, de 20 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 070/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Transferência de recurso; Dá Outras Providências.”

Através do presente projeto de lei, buscamos autorização da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para realizarmos suplementação no orçamento de 2000, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O valor da suplementação, será usado para adquirirmos um veículo ambulância, em virtude de valores advindos do Fundo Nacional da Saúde, controlado pelo Governo Federal.

Esta aquisição é de suma importância, eis que tem aumentado consideravelmente a procura por este tipo de serviço, mormente de pessoas humildes que não possuem um plano de saúde.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
20 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 071/2000, de 20 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 071/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

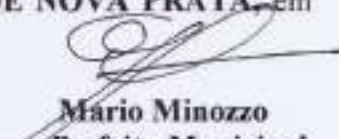
“Altera em parte o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3797/97; Ratifica demais termos da Lei Municipal nº 3797/97; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente projeto de lei, alterarmos a descrição da Rua Garibaldi, eis que a mesma tem prolongação em outros loteamentos e não apenas dentro do loteamento Conte, como constou na Lei Municipal nº 3797/97.

Acompanha o projeto de lei, fotocópia do mapa onde consta o local onde encontra-se a Rua Garibaldi, sendo necessária esta alteração para que possamos determinar exatamente o local da rua.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
20 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 071/2000, de 20 de março de 2000.

**"ALTERA EM PARTE O ARTIGO 1.º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3797/97; RATIFICA
DEMAIS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº
3797/97; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A descrição da Rua Garibaldi, constante no Artigo 1º da Lei Municipal nº 3797/97, passa a vigorar da seguinte maneira:

"RUA GARIBALDI - Inicia na Rua 3 do Loteamento Conte, paralela a Rua Cristo Rei, prolongando-se até encontrar a Rua Bento Gonçalves, prosseguindo-se em linha reta em rua projetada."

Art. 2.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Mapa do local.

Art. 3.º - Ficam ratificados todos os demais preceitos constantes na Lei Municipal nº 3797/97.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per LUZAVINI RSE
Em 28 / 03 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 072/2000, de 24 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS MÉDICO/HOSPITALARES; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos mil reais), ao Senhor Tarcisio José Guidolin, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com tratamento médico/hospitalar.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 04 de 04 de 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 072/2000, de 24 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 072/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas médico/hospitalares; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso o Sr. Tarcisio José Guidolin, em função de despesas havidas com tratamento médico/hospitalar, em conformidade com a documentação que faz parte integrante do projeto.

O valor a ser auxiliado, é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas havidas com o tratamento, sendo que o interessado, encontra-se em dificuldades financeiras, para honrar o compromisso assumido em vista do ocorrido, necessitando deste auxílio.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 24 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 073/2000, de 24 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS MÉDICO/HOSPITALARES; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao Senhor Hermi José Tonin, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com tratamento médico/hospitalar.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 04 / 04 / 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 073/2000, de 24 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 073/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas médico/hospitalares; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso o Sr. Hermi José Tonin, em função de despesas havidas com tratamento médico/hospitalar, em conformidade com a documentação que faz parte integrante do projeto.

O valor a ser auxiliado, é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas havidas com o tratamento, sendo que o interessado, encontra-se em dificuldades financeiras, para honrar o compromisso assumido em vista do ocorrido, necessitando deste auxílio.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 24 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 074/2000, de 24 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS MÉDICO/HOSPITALARES; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao Senhor Demétrio Francisco Vieira, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com tratamento médico/hospitalar.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

Aprovado Por Luiz Minozzo
Em 04 / 04 / 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 074/2000, de 24 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 072/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas médico/hospitalares; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso o Sr. Demétrio Francisco Vieira, em função de despesas havidas com tratamento médico/hospitalar, em conformidade com a documentação que faz parte integrante do projeto.

O valor a ser auxiliado, é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas havidas com o tratamento, sendo que o interessado, encontra-se em dificuldades financeiras, para honrar o compromisso assumido em vista do ocorrido, necessitando deste auxílio.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 24
de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 075/2000, de 24 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS MÉDICO/HOSPITALARES; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), ao Senhor Ricardone Martins, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com tratamento médico/hospitalar.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

Aprovado Per Mario Minozzo

Em 04 de 04 de 2000

Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 075/2000, de 24 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 075/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas médico/hospitalares; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso o Sr. Ricardone Martins, em função de despesas havidas com tratamento médico/hospitalar, em conformidade com a documentação que faz parte integrante do projeto.

O valor a ser auxiliado, é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas havidas com o tratamento, sendo que o interessado, encontra-se em dificuldades financeiras, para honrar o compromisso assumido em vista do ocorrido, necessitando deste auxílio.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 24 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 076/2000, de 24 de março de 2000.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS COM FUNERAL; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Senhor Levino Garcia da Silva, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com funeral do Sr. Heitor Rodrigues de Campos.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por Gustavo
Em 04, 04, 2000
Navegante
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 076/2000, de 24 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 076/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

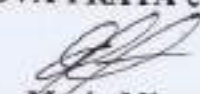
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas com funeral; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos o Sr. Levino Garcia da Silva, em função de despesas havidas com funeral do Sr. Heitor Rodrigues de Campos, em conformidade com a documentação que faz parte integrante do projeto.

O valor a ser auxiliado, é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas havidas com o funeral, sendo que o interessado, encontra-se em dificuldades financeiras, para honrar o compromisso assumido em vista do ocorrido, necessitando deste auxílio.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 24 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 077/2000, de 24 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA
CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO
DE DESPESAS MÉDICO/HOSPITALARES; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 200,00 (Duzentos reais), à Senhora Bambina Lidoni Lange, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com uma Tomografia Computadorizada.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

Aprovado Por Mario Minozzo

Em 04 de 04 de 2000

Mario Minozzo

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 077/2000, de 24 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 077/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas com Tomografia Computadorizada; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos a Sra. Bambina Lidoni Lange, em função de despesas havidas com uma Tomografia Computadorizada, em conformidade com a documentação que faz parte integrante do projeto.

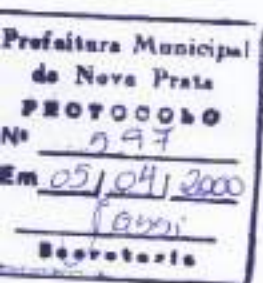
O valor a ser auxiliado, é de R\$ 200,00 (Duzentos reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas havidas com a tomografia realizada, sendo que a interessada, encontra-se em dificuldades financeiras, para honrar o compromisso assumido em vista do ocorrido, necessitando deste auxílio.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 24 de março de 2000.


Mário Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



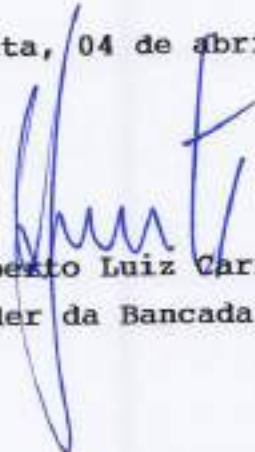
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

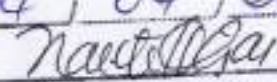
Emenda ao projeto de lei nº 078/2000 que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro a cidadão do município para fins de gravação de CD e fitas cassetes; Dá outras providências.

O artigo 2º do referido projeto de lei passa a vigorar com parágrafo único cuja redação é a seguinte:

Parágrafo Único - Como contrapartida, o Sr. Onorino Cassol, estará a disposição do poder público sempre que o mesmo for convocado para apresentações divulgando a sua música e o nome de Nova Prata.

Nova Prata, 04 de abril de 2000.


Ver. Umberto Luiz Carnevalli
Líder da Bancada do PTB.

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 04 / 04 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 078/2000, de 24 de março de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A CIDADÃO DO
MUNICÍPIO PARA GRAVAÇÃO DE CD E DE FITAS
CASSETE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao Senhor Onorino João Cassol, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com gravação de CD e fitas cassete, contendo homenagem ao Município de Nova Prata.

→ Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 09 - Secretaria de Turismo e Desportos; 01 - Unidades Subordinadas; 11653631.031 - Implantação Cartilha Turística, Promoção Diversos Eventos; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (226).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por S.V. J. Mantua
Em 04 / 04 / 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 079/2000, de 24 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, EM VIRTUDE DE SUA EMANCIPAÇÃO; AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar doação ao Município de Protásio Alves, em virtude da emancipação do antigo Distrito Municipal, em cumprimento a Lei Estadual n.º 8580/88, que criou o referido Município, do bem imóvel matriculado sob n.º 13.008 do Cartório de Imóveis de Nova Prata.

Parágrafo único - A matrícula de que trata o presente Artigo, fica fazendo parte integrante da Lei Municipal.

Art. 2.º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, será doado em virtude de encontrar-se registrado em nome do Município de Nova Prata, mas localizar-se no antigo Distrito e hoje Município de Protásio Alves.

Art. 3.º - As despesas de Escritura Pública de Doação e Registro de imóveis, serão por conta do Município Donatário.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por 44/4 N.º 079/2000
Em 09, 09, 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 079/2000, de 24 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 079/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar doação de imóvel ao Município de Protásio Alves, em virtude de sua emancipação; Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar escritura pública de doação; Dá outras providências.”

Como bem sabem os Nobres Vereadores, através da Lei Estadual n.º 8.449, de 08 de dezembro de 1987, foi criado o Município de Protásio Alves, o qual anteriormente era Distrito de nosso Município.

Com a emancipação, todos os bens imóveis que localizavam-se no antigo Distrito, passaram a pertencer ao novo Município, o que inclusive foi providenciado pela Lei Municipal nº 4.233, de 19 de agosto de 1999. Ocorre que, o imóvel objeto do presente projeto de lei, ficou fora daquele preceito legal, em virtude de que era objeto de ação judicial e que foi registrado apenas no final do ano passado.

As despesas decorrentes da Escritura e do registro, correrão por conta de Protásio Alves, eis que será o donatário do procedimento a ser realizado, sendo que o imóvel em questão, está discriminado pelo número da matrícula no Artigo primeiro do projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
24 de março de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 080/2000, de 24 de março de 2000.

**“AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NA
ÁREA INDUSTRIAL; REVOGA LEI
MUNICIPAL; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar a empresa Borrachas Vipal s/a, inscrita no CNPJ sob nº 87870952/0001-44 um terreno de 7.549,92 m² (sete mil, quinhentos e quarenta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados), matriculado sob nº 12.543 do CRI de Nova Prata, destinado a uso de empresa, conforme requerimento e ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo único - O terreno objeto da doação será o constante do levantamento planimétrico em anexo, com a área efetivamente registrada no CRI de Nova Prata.

Art. 2.º - Deverão ser observados, todos os dispositivos legais, constantes em Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3131/94, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por MANIVINDSÉ
Em 04 / 04 / 2000
Nardella
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 080/2000, de 24 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 080/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza doação de terreno na área industrial; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei, estamos buscando autorização, para doarmos um terreno a empresa de nossa cidade, no caso específico a Borrachas Vipal s/a, que busca instalar uma nova unidade junto a área industrial, sendo que estamos doando o total do imóvel constante na Matrícula no CRI que é de 7.549,92 m2.

Acompanha o projeto de lei em análise, os documentos pertinentes, em especial fotocópia da ata de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, concordando e aprovando a doação a que se refere o projeto.

Ressaltamos que parte do imóvel objeto do projeto de lei em análise, havia sido doado anteriormente a Indústria Metalúrgica Arte Prata Ltda, a qual foi adquirida pela empresa Donatária, fazendo-se necessário a regularização de todo imóvel diretamente a Vipal.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
24 de março de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 081/2000, de 24 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 081/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza doação de terreno na área industrial; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei, estamos buscando autorização, para doarmos um terreno a empresa de nossa cidade, no caso específico a Quatro Estações Floricultura, Artesanato e Paisagismo Ltda, que busca instalar-se na área industrial.

Acompanha o projeto de lei em análise, os documentos pertinentes, em especial fotocópia da ata de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, concordando e aprovando a doação a que se refere o projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
24 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 081/2000, de 24 de março de 2000.

**"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NA
ÁREA INDUSTRIAL; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar a empresa Quatro Estações Floricultura, Artesanato e Paisagismo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04482983/0001-75 um terreno de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), destinado a uso de empresa, conforme requerimento e ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2.º - Deverão ser observados, todos os dispositivos legais, constantes em Leis Municipais, Estaduais e Federais.

incuba ao art. 2º, em especial a lei municipal nº 1.162 que dispõe sobre incentivos fiscais à indústria

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

*traz a
da outras
e 011 de 1994*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

Aprovado Por MARIO MINOZZO

Em 04 / 04 / 2000

Nando

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 082/2000, de 24 de março de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ALEVINOS DE ESPÉCIES NATURAIS PARA CONTROLE DO MOSQUITO BORRACHUDO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir alevinos de espécies nativas, destinados ao repovoamento de rios existentes no Município, com a finalidade de realizar programa de controle do mosquito borrachudo.

Parágrafo único - As despesas na aquisição de que trata o caput deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, 01 - Unidades Subordinadas; 13750752.048 - Programa de Combate ao Borrachudo; 3.1.2.0.00 - Material de Consumo (188).

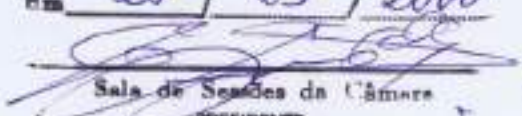
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per UNANIMIDADE

Em 28 / 03 / 2000


Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 082/2000, de 24 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 082/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir alevinos de espécies naturais para controle de mosquito borrachudo; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para promovermos um programa de controle de borrachudos, os quais são predadores naturais e que prejudicam imensamente o desenvolvimento da vida em nossos rios, prejudicando o meio ambiente como um todo.

O programa de que trata este projeto, consistirá na aquisição de alevinos de espécies nativas, os quais serão distribuídos nos rios existentes em todo o Município e o valor estimado é de no máximo R\$5.000,00.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
24 de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Edson Figueredo Lima
DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 083/2000, de 31 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DOS CONGRESSOS FLORESTAIS E FESTAS DO BASALTO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DOS CONGRESSOS FLORESTAIS E FESTAS DO BASALTO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Comissão Central Permanente dos Congressos Florestais e Festas do Basalto, inscrita no CGC/MF sob n.º 89985923/0001-53, com objetivo de delegarmos atribuições de realização da IV Festa Nacional do Basalto, a ser realizada em Nova Prata, entre os dias 01 e 10 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Comissão Central Permanente dos Congressos Florestais e Festas do Basalto, no valor de R\$113.000,00 (cento e treze mil reais), sendo R\$20.000,00 (vinte mil reais) em até 15 dias da entrada em vigor da presente Lei e o restante será liberado de acordo com as necessidades da organização, sempre mediante requerimento dirigido ao Poder Executivo, até o final do período previsto no Artigo anterior, valores estes que serão usados para fazer frente as despesas de organização e realização do evento de que trata o Artigo anterior.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio e do ofício encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias, classificadas sob os códigos: 09 - Secretaria de Turismo e Desportos; 01 - Unidades Subordinadas; 11653631.031 - Implantação Cartilha Turística Promoção Diversos Eventos; 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (227).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per UNANIMIDADE

Em 19 de 04 de 2000

Nair de Souza

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 083/2000, de 31 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 083/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Comissão Central Permanente dos Congressos Florestais e Festas do Basalto; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção a Comissão Central Permanente dos Congressos Florestais e Festas do Basalto; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscar autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com a Comissão Central Permanente dos Congressos Florestais e Festas do Basalto, com o intuito de promovermos a realização da IV Festa Nacional do Basalto, que realizar-se-á de 01 a 10 de setembro do corrente ano.

O valor a ser autorizado para repasse à Comissão, é de R\$113.000,00 (cento e treze mil reais), valores estes que serão repassados de acordo com a necessidade da organização do evento, ressalvando-se a liberação imediata de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Ressaltamos que nosso objetivo é revivermos as grandes emoções do passado, com realização da referida festa, fazendo com que nosso Município e suas riquezas, comércio e indústria, em especial a atividade de basalto, sejam vistas e conhecidas em todo o Rio Grande do Sul e Brasil como um todo.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
31 de março de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 084/2000, de 31 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Casa da Cultura, inscrita no CGC/MF sob n.º 91567792/0001-36, com objetivo de unir esforços na manutenção de grupo teatral na Casa da Cultura.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Associação Casa da Cultura, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), os quais serão repassados da seguinte maneira: R\$1.200,00 no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do Convênio e oito prestações mensais de R\$600,00, repassados todos os finais dos meses de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 01 - Unidades Subordinadas; 08421882.015 - Manutenção de Escolas de Esportes, Dança, Teatro e Música nas Escolas do Município; 3.2.3.1 - Subvenções Sociais (66).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 11 de 04 de 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 084/2000, de 31 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 084/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Casa da Cultura; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção a Associação Casa da Cultura; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com a Associação Casa da Cultura, entidade que congrega a realização e divulgação da cultura no Município, com objetivo de mantermos um grupo teatral, com aulas práticas, através de encontros com técnicas teatrais.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$6.000,00 (seis mil reais), os quais serão repassados de conformidade com o constante no projeto de lei e serão usados na contratação de professores e aquisição de materiais destinados ao cenário teatral.

Buscamos valorizar a área teatral, despertando a criação de um grupo de Teatro, vinculado a Casa da Cultura.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
31 de março de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 085/2000, de 31 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 085/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a isentar de pagamento de imposto predial e territorial urbano e remir de contribuição de melhoria, a pessoa carente do Município; Dá outras providências.”

O objetivo do presente projeto de lei, é buscarmos autorização, para isentarmos o Sr. Alberto Maciel, de IPTU, incidente em imóvel de sua propriedade, localizado nesta cidade, bem como propormos a remissão de Contribuição de Melhoria do mesmo imóvel, instituído pelo Edital nº 56/99.

A isenção e remissão ocorrem em virtude da família do contribuinte encontrar-se em dificuldades financeiras, percebendo apenas o salário mínimo mensal e apresentarem problemas de saúde, o que tem inviabilizado o cumprimento no pagamento das dívidas antes citadas.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites legais, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Prata - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 085/2000, de 31 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ISENTAR DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E REMIR DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, A PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, o Senhor Alberto Maciel, em face de ser pessoa carente e com problemas de saúde na família.

Parágrafo único - A isenção prevista no “caput” do presente Artigo, refere-se ao pagamento do IPTU do ano de 2000, no valor de R\$ 56,13 com vencimento em 07 de abril de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder remissão de Contribuição de Melhoria, o Senhor Alberto Maciel, pelo mesmo motivo constante no Artigo anterior.

Parágrafo único - A remissão prevista no “caput” do presente Artigo, refere-se ao pagamento de Contribuição de Melhoria do Edital nº 56/99, no valor de R\$371,07 válido até 31 de março de 2000.

Art. 3º - A Secretaria de Finanças, realizará as anotações necessárias e procederá como de praxe em casos de isenção.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 23 / 05 / 2000
Naudin
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 086/2000, de 31 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 086/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a isentar de pagamento de imposto predial e territorial urbano, a pessoa portadora de deficiência; Dá outras providências.”

O objetivo do presente projeto de lei, é buscarmos autorização, para isentarmos a Senhora Iracema Benatto, de IPTU, incidente em imóvel de sua propriedade, localizado nesta cidade.

A isenção, refere-se ao ano de 2000, ressaltando que a isenção tem como fundamento, o fato da cidadã interessada, ser portador de deficiência física.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites legais, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil.


Mário Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Prata - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 086/2000, de 31 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ISENTAR DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, a Senhora Iracema Benatto, em face de ser portadora de deficiência.

Parágrafo único - A isenção prevista no “caput” do presente Artigo, refere-se ao pagamento do IPTU do ano de 2000, no valor de R\$100,98 com vencimento em 07 de abril de 2000.

Art. 2º. - A Secretaria de Finanças, realizará as anotações necessárias e procederá como de praxe em casos de isenção.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 03 de 05 de 2000
Nandir Gar
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 087/2000, de 31 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 087/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza a Abertura de Crédito especial no Orçamento do IPRAM-NP, Exercício 2000 por Redução Orçamentária; Dá outras providências.”

O presente projeto de lei tem como objetivo realizarmos abertura de crédito especial no orçamento vigente, no sentido de possibilitarmos o pagamento de encargos que o IPRAM-NP possui para inativos e pensionistas.

Servirá de base para o objetivo acima declinado, a redução da unidade orçamentária de reserva de contingência, tudo em conformidade com o constante no projeto de lei.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites legais, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Prata - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 087/2000, de 31 de março de 2000.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO IPRAM-NP, EXERCÍCIO 2000 POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial, no orçamento de 2000, do IPRAM-NP, Lei Municipal N.º 4275, de 11 de novembro de 1999, com a seguinte especificação:

01 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPRAM
03 - Divisão de Benefícios
15824952.009 - Encargos Com Inativos e Pensionistas
3.2.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores(76).....R\$ 50.000,00
- totalR\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais).

Art. 2º. - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o Artigo anterior redução de igual valor na seguinte unidade orçamentária.

99999992.999 - Reserva de Contingência
9.0.0.0.00 - Reserva de Contingência(75).....R\$ 50.000,00
- totalR\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais).

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, ____
de ____ de 2000.

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 11 / 04 / 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE

Mario Minozzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 089/2000, de 31 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DE DESPESAS COM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$210,00 (duzentos e dez reais), ao Senhor Laudelino Da Silva, com objetivo de auxiliar no pagamento de despesas com tomografia computadorizada em sua pessoa.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento e do comprovante da dívida.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9 - Outras Transferências à Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em _____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por Yanir de Souza
Em 25 de 04 de 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 089/2000, de 31 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 089/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas com Tomografia Computadorizada; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso o Sr. Laudelino Da Silva, em função de despesas havidas com uma Tomografia Computadorizada, tudo em conformidade com a documentação anexa ao projeto.

O valor a ser auxiliado, é de R\$210,00 (duzentos e dez reais) e destina-se ao pagamento das despesas a ser realizadas com a tomografia, sendo que o interessado, encontra-se em dificuldades financeiras, pois a esposa está em constantes tratamentos, por isso, para honrar o compromisso assumido em vista do ocorrido, necessitado deste auxílio.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 31
de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 090/2000, de 31 de março de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 090/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a pessoa carente, para pagamento e/ou reembolso de despesas com Fisioterapia; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos uma família de Nova Prata, no caso a Sra. Maria Salete Nalim, em função de despesas a serem efetivadas com Fisioterapia para a filha Simara Telles Roberto, tudo em conformidade com a documentação anexa ao projeto.

O valor a ser auxiliado, é de R\$200,00 (duzentos reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas a ser realizadas com a fisioterapia, sendo que a interessada, encontra-se em dificuldades financeiras para efetivar o pagamento a que se comprometeu perante o tratamento da filha.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 31
de março de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 090/2000, de 31 de março de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA CARENTE, PARA PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DE DESPESAS COM FISIOTERAPIA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$200,00 (duzentos reais), a Senhora Maria Salete Nalin, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas a serem efetivadas com Fisioterapia para a filha Simara Telles Roberto.

Art. 2º. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento e do comprovante da dívida.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente; 01 - Unidades Subordinadas; 13754282.044 - Assistência Médica Odontológica e Sanitária a População; 3.2.5.9 - Outras Transferências à Pessoas (200).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por MARIO MINOZZO
Em 25 de 04 de 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 091/2000, de 07 de abril de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PARTICIPAR NAS DESPESAS COM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LINHA GENERAL OSÓRIO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) para perfuração de 90 (noventa) metros de Poço Artesiano na Linha General Osório.

Parágrafo único - O poço artesiano beneficiará 05 (cinco) famílias, para criação de 1.080 (Um mil e oitenta) suínos na modalidade terminação.

Art. 2.º - Os serviços de geologia e projeto básico do poço artesiano será de responsabilidade da empresa contratada para os serviços de perfuração, como também, no que diz respeito a potabilidade da água.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado: *MINOZZO*
Em 18 de 04 de 2000
Nardi
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 091/2000, de 07 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 091/2000,

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Participar nas Despesas com Perfuração de Poço Artesiano na Linha General Osório; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para utilizar recursos destinados a perfuração de Poço Artesiano, junto a Linha General Osório, a fim de auxiliar 05 (cinco) famílias, solucionado assim o problema da água das famílias daquela Localidade.

O empreendimento será destinado à criação de suínos na modalidade terminação, sendo que este investimento estará voltado para diversificação das atividades de nossos cidadãos que residem em nosso interior.

É importante o Município participar deste tipo de empreendimento, eis que estamos colaborando decisivamente para evitarmos o êxodo rural.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da obra prevista no projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 07 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 092/2000, de 07 de abril de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PARTICIPAR NO PROJETO DE REDE DE ÁGUA NA CAPELA SANTA LÍBERA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) referente ao projeto de rede de água na Capela Santa Líbera, Rio Branco, 1.º Distrito.

Parágrafo Único - O projeto beneficiará o abastecimento de água de 24 (vinte e quatro) famílias no presente momento.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (160).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 18 de 04 de 2000
Narciso
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 092/2000, de 07 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 092/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Participar no Projeto de Rede de Água na Capela Santa Líbera; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para participar com R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) no projeto de rede de água na Capela Santa Líbera, com a finalidade de promovermos cada vez mais, a distribuição de água potável a todos os cidadãos de Nova Prata, beneficiando 24 (vinte e quatro) famílias.

Ressaltamos que as famílias que participarão do uso coletivo da rede de água, será de inteira responsabilidade da Comunidade, através de seus líderes e organização local.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
07 de abril de 2000.**


**Mário Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 093/2000, de 10 de abril de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRAMADINHO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRAMADINHO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Esportiva e Recreativa Gramadinho, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03295502/0001-85, com objetivo de unir esforços na ampliação do salão comunitário na localidade de Gramadinho.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Sociedade Esportiva e Recreativa Gramadinho, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), os quais serão repassados em no máximo 90 dias, contados da assinatura do convênio.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Par. 1.º - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado.

Par. 2.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura. 01 - Unidades Subordinadas. 08421881.014 - Apoio financeiro a Entidade Cultural, Educacional, Beneficente e Filantrópica. 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

...

Aprovado Por MARIO MINOZZO
Em 18 de 04 de 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 093/2000, de 10 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 093/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Esportiva e Recreativa Gramadinho; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção a Sociedade Esportiva e Recreativa Gramadinho; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio com a Sociedade Esportiva e Recreativa Gramadinho, no qual objetivamos basicamente colaborarmos na ampliação da sede social da localidade do Gramadinho.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$3.000,00 (três mil reais), os quais serão repassados de conformidade com o constante no projeto de lei.

Ressaltamos que os valores acima declinados, são parte do necessário a ampliação da sede social, onde são realizadas atividades sociais e esportivas, no qual esta participação é importante, para que possamos colaborar na melhoria de qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
10 de abril de 2000.**


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 094/2000 de 10 de abril de 2000.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE, POR REDUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64, no valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria de Educação e Cultura

01 - Unidades Subordinadas

08421881.014 - Apoio Financeiro a Entidade Cultural, Educacional e Filantrópica

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).....R\$ 25.000,00

07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento

01 - Unidades Subordinadas

04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (160).....R\$ 5.700,00

09 - Secretaria de Turismo e Desportos

01 - Unidades Subordinadas

11653641.033 - Instalação de Belvederes, Construção de Pórticos e Mon.

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações (237).....R\$ 6.000,00 ✓

- Total.....R\$ 36.700,00

(trinta e seis mil e setecentos reais).

Art. 2º - Servirá de base para a suplementação acima prevista, a redução orçamentária, nos termos do Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/64, abaixo discriminado no valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais):

Aprovado Por LUIS WILSON

Em 18 / 04 / 2000

Nardelli

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 094/2000, de 10 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 094/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Por Redução Orçamentária; Dá Outras Providências.”

Através do presente projeto de lei, buscamos autorização da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para realizarmos abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2000, no valor total de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

O valor do crédito adicional, será usado para adaptarmos as necessidades do Município, adequando-as ao orçamento municipal, em conformidade ao projeto de lei e seus Artigos, no caso mais especificamente a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Agricultura e Abastecimento e Turismo e Desportos.

Quando se realiza o orçamento no ano anterior, torna-se impossível realizar uma previsão exata de todas as necessidades que vão ocorrer no ano seguinte, sendo portanto, imperativas adequações como a presente.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Requeremos que o presente projeto de lei, seja apreciado e aprovado, anteriormente aos demais remetidos para esta sessão legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
10 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 094/2000 de 10 de abril de 2000.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE, POR REDUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64, no valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria de Educação e Cultura

01 - Unidades Subordinadas

08421881.014 - Apoio Financeiro a Entidade Cultural, Educacional e Filantrópica

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).....R\$ 25.000,00

07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento

01 - Unidades Subordinadas

04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (160).....R\$ 5.700,00

09 - Secretaria de Turismo e Desportos

01 - Unidades Subordinadas

11653641.033 - Instalação de Belvederes, Construção de Pórticos e Mon.

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações (237).....R\$ 6.000,00 ✓

- Total.....R\$ 36.700,00

(trinta e seis mil e setecentos reais).

Art. 2º - Servirá de base para a suplementação acima prevista, a redução orçamentária, nos termos do Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/64, abaixo discriminado no valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais):

...
Aprovado Por LUIS VILHARDO
Em 18 / 04 / 2000
Nardello
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 094/2000, de 10 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 094/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Por Redução Orçamentária; Dá Outras Providências.”

Através do presente projeto de lei, buscamos autorização da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para realizarmos abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2000, no valor total de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

O valor do crédito adicional, será usado para adaptarmos as necessidades do Município, adequando-as ao orçamento municipal, em conformidade ao projeto de lei e seus Artigos, no caso mais especificamente a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Agricultura e Abastecimento e Turismo e Desportos.

Quando se realiza o orçamento no ano anterior, torna-se impossível realizar uma previsão exata de todas as necessidades que vão ocorrer no ano seguinte, sendo portanto, imperativas adequações como a presente.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Requeremos que o presente projeto de lei, seja apreciado e aprovado, anteriormente aos demais remetidos para esta sessão legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
10 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 096/2000, de 10 de abril de 2000.

**"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NA
ÁREA INDUSTRIAL; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar a empresa Plásticos Pandolfo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00254769/0001-36, uma área de 1.400,00 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), área esta reservada nos termos da Lei Municipal nº 2837/93 em seu Artigo 2º, destinado a uso de empresa, conforme requerimento e ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar a empresa Plásticos Pandolfo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00254769/0001-36, uma área de 1.400,00 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), área esta remanescente nos fundos do terreno já doado a referida empresa, destinado a uso da mesma, conforme requerimento e ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3.º - Deverão ser observados, todos os dispositivos legais, constantes em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em especial a Lei Municipal N.º 1168 que Dispõe Sobre Incentivos Fiscais à Indústria e Dá Outras Providências.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 18 de 04 de 2000
Marcos Garcia
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 096/2000, de 10 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 096/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza doação de terreno na área industrial; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei, estamos buscando autorização, para doarmos dois terrenos a empresa de nossa cidade, no caso específico a Plásticos Pandolfo Ltda, que busca ampliar a mesma na área industrial.

Ressaltamos que a doação equivale a duas áreas, cada uma delas de 1.400,00 m², sendo uma delas já reservada na Lei Municipal nº 2837/93 e outra que encontra-se nos fundos da área já doada.

Acompanha o projeto de lei em análise, os documentos pertinentes, em especial fotocópia da ata de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, concordando e aprovando a doação a que se refere o projeto.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
10 de abril de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 097/2000, de 10 de abril de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG OS MARAGATOS; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO AO CTG OS MARAGATOS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Os Maragatos, com sede no Distrito de Rio Branco, neste Município, com a finalidade de realização de eventos culturais durante o ano de 2000, bem como deslocamentos de representantes da Entidade, representando o Município, em eventos regionais e estaduais.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Centro de Tradições Gaúchas os Maragatos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Convênio, de que trata o Artigo primeiro.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 01 - Unidades Subordinadas; 08421881.014 - Apoio Financeiro a Entidade Cultural, Educacional, Beneficente e Filantrópica; 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 18 de 04 de 2000
Nair de Souza
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 097/2000, de 10 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 097/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar Convênio com o CTG Os Maragatos; Autoriza o repasse de subvenção ao CTG Os Maragatos; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo do Convênio, com o CTG Os Maragatos, com sede no Distrito do Rio Branco, neste Município, com o objetivo de proporcionarmos condições de divulgação e promoção da cultura do Rio Grande do Sul, através de atividades na própria sede da Entidade e participação de eventos em outros Municípios, sempre representando o Município de Nova Prata.

Através do convênio, estaremos repassando uma verba de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao CTG Os Maragatos, os quais serão repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Ressaltamos que os valores acima declinados, deverão serem aplicados, de conformidade com o requerimento dirigido ao Gabinete do prefeito Municipal, devendo a Entidade realizar prestação de contas, de acordo com os gastos realizados, estabelecendo um prazo máximo até o final do ano de 2000.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
10 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 098/2000, de 10 de abril de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA KALÁBIA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA KALÁBIA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Esportiva e Recreativa Kalábia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02633159/0001-79, com objetivo de unir esforços na concretização de obras que visam atender aos participantes da referida Entidade, que congrega cidadãos do Bairro São Pelegrino.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Grêmio Esportivo Pratense, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), os quais serão repassados em no máximo 90 (noventa) dias, contados da assinatura do convênio.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CGC atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura. 01 - Unidades Subordinadas. 08421881.014 - Apoio financeiro a Entidade Cultural, Educacional, Beneficente e Filantrópica. 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

Aprovado Per LUANILUIZ DO E ...

Em 18 de 04 de 2000

Haroldo Garcia

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 098/2000, de 10 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 098/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Esportiva e Recreativa Kalábia; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção a Sociedade Esportiva e Recreativa Kalábia; Dá outras providências."

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com a Sociedade Esportiva e Recreativa Kalábia, no qual objetivamos basicamente colaborarmos nos esforços da Entidade nas melhorias da sede social da mesma, bem como na construção de uma praça de recreação, dirigida as crianças do Bairro São Pelegrino.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$3.000,00 (três mil reais), os quais serão repassados de conformidade com o constante no projeto de lei.

Ressaltamos que os valores acima declinados, são parte do necessário as obras objetivadas, no qual esta participação é importante, em face da implementação de programas de desenvolvimento de esportes e recreação em nosso Município.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
10 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 099/2000, de 10 de abril de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O AUTOMÓVEL CLUBE DE NOVA PRATA; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO AO AUTOMÓVEL CLUBE DE NOVA PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Automóvel Clube de Nova Prata, com sede neste Município, com a finalidade de realização em Nova Prata, da 3ª Etapa do Campeonato Gaúcho de Rallye de Regularidade, a ser realizada no dia 24 de junho de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Automóvel Clube de Nova Prata, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 60 dias, com a finalidade de auxiliar no custeio de despesas com organização e realização da prova.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio e do requerimento firmado pelo Automóvel Clube de Nova Prata.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CGC atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 01 - Unidades Subordinadas; 08421881.014 - Apoio financeiro a Entidades Culturais, Educacional e Filantrópica; 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

Aprovado Por 9 votos a favor e 1 contra
Em 09 / 05 / 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 099/2000, de 10 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 099/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Automóvel Clube de Nova Prata; Autoriza repasse de subvenção ao Automóvel Clube de Nova Prata; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com o Automóvel Clube de Nova Prata com sede neste Município, com o objetivo de proporcionarmos condições de organização e realização da 3ª etapa do Campeonato Gaúcho Rallye de Regularidade, a ser realizado em data de 24 de junho de 2000.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Automóvel Clube de Nova Prata, que servirão de aporte financeiro, no auxílio as despesas inerentes a organização e realização do evento.

Ressaltamos que os valores acima declinados, deverão ser aplicados, de conformidade com o requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito Municipal, devendo a Entidade realizar prestação de contas, de acordo com os gastos realizados, estabelecendo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
10 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 100/2000, de 10 de abril de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA CULTURAL PRATENSE DE BOCHAS; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO A LIGA CULTURAL PRATENSE DE BOCHAS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Liga Cultural Pratense de Bochas, com sede neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88676028/0001-94, com a finalidade de colaborar na participação da Entidade nos eventos no esporte da bocha, conforme programação que fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Liga Cultural Pratense de Bochas, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura do convênio.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio e do requerimento firmado pela Liga Cultural de Bochas.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CGC atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 01 - Unidades Subordinadas; 08421881.014 - Apoio Financeiro a Entidades Cultural, Beneficente e Filantrópica; 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

Aprovado Por UNANIMIDADE ...
Em 18 de 04 de 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 100/2000, de 10 de abril de 2000.

Remete projeto de lei n.º 0100/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Liga Cultural de Bochas; Autoriza repasse de subvenção a Liga Cultural de Bochas; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com a Liga Cultural de Bochas com sede neste Município, com o objetivo de proporcionarmos condições de participação da Entidade na programação para o ano de 2000, conforme ofício dirigido ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$3.000,00 (três mil reais) a Liga Cultural de Bochas, que servirão de aporte financeiro, no auxílio as despesas inerentes ao objetivo acima declinado.

Ressaltamos que os valores acima declinados, deverão ser aplicados, de conformidade com o requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito Municipal, devendo a Entidade realizar prestação de contas, de acordo com os gastos realizados, estabelecendo um prazo máximo até o final do ano de 2000.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
10 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 101/2000, de 10 de abril de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CÍRCULO OPERÁRIO PRATENSE; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO AO CÍRCULO OPERÁRIO PRATENSE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Círculo Operário Pratense, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87904140/0001-72, com objetivo de unir esforços na concretização de obras que visam atender aos participantes da referida Entidade, que congrega cidadãos de nosso Município.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Círculo Operário Pratense, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), os quais serão repassados em no máximo 90 (noventa) dias, contados da assinatura do convênio.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CGC atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura. 01 - Unidades Subordinadas. 08421881.014 - Apoio financeiro a Entidade Cultural, Educacional, Beneficente e Filantrópica. 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais (90).

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 18 de 04 de 2000
Nardelli, A.
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 101/2000, de 10 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 101/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Círculo Operário Pratense; Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção o Círculo Operário Pratense; Dá outras providências.”

Tem como objetivo o presente projeto de lei, buscarmos autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para firmarmos um Termo de Convênio, com o Círculo Operário Pratense, no qual objetivamos basicamente colaborarmos nos esforços da Entidade nas melhorias da sede social da mesma, em especial nas condições de prática de esporte da bocha.

Através do Convênio, estaremos repassando uma verba de R\$2.000,00 (dois mil reais), os quais serão repassados de conformidade com o constante no projeto de lei.

Ressaltamos que os valores acima declinados, são parte do necessário as obras objetivadas, no qual esta participação é importante, em face da implementação de programas de desenvolvimento de esportes e recreação em nosso Município.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
10 de abril de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 102/2000, de 17 de abril de 2000.

**"ALTERA VALOR DA CONTRAPARTIDA
DO MUNICÍPIO EM CONTRATO COM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a contrapartida do Poder Executivo Municipal, para R\$42.734,60 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao Termo de Contrato nº 16/98, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, com objetivo de executar obras na Escola Estadual de 1º Grau Onze de Agosto.

Art. 2.º - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 16/98, o qual em fotocópia, fica fazendo parte integrante da presente lei Municipal.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por Mario Minozzo
Em 25.04.2000
Nardella
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º102/2000, de 17 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 102/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

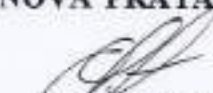
“Altera Valor da Contrapartida do Município em Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei, buscamos alterar a contrapartida que o Município de Nova Prata se comprometeu a aplicar na ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Onze de Agosto. O valor anteriormente previsto, era de R\$30.336,51 (trinta mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), mas durante a implementação da obra, em especial pelo fato, de ter ocorrido a necessidade de rescisão com a empresa contratada originalmente, a qual não concluiu a mesma e por isso, surgiu a necessidade de nova licitação para término das obras.

Ao realizarmos todo o previsto no Termo de Contrato nº 16/98, constatou-se a necessidade de aplicarmos, um valor superior àquele que havíamos nos comprometido e, por isso mesmo, necessitamos desta autorização legislativa. O novo valor da contrapartida, importa em R\$42.734,60 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) e com isso, temos condições de concluir a contento toda a obra prevista e consequentemente pagarmos todos os compromissos assumidos diretamente pelo Município.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
17 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 103/2000, de 17 de abril de 2000.

"ALTERA O ARTIGO 94 DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 2154/90, COM AS REDAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 2176/90 E 3450/95; RATIFICA DEMAIS TERMOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 2154/90; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 94 da Lei Municipal número 2154/90, com as alterações das Leis Municipais números 2176/90 e 3450/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - Interrompe o quinquênio, para efeitos do Artigo anterior, estabelecendo novo período aquisitivo para licença-prêmio após o término das seguintes ocorrências:

- I - Penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Afastamento do cargo em virtude de:
 - a) Licença para tratar de interesse particular;
 - b) Licença para tratamento em pessoa da família, com mais de 60 dias;
 - c) Condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d) Desempenho de mandato classista;
 - e) Licença para atividade política;
 - f) Licença para tratamento de saúde do servidor acima de 120 dias;
- III - Faltas injustificadas em número superior a 5 (cinco).

Art. 2.º - Ficam ratificados todos os demais termos legais, constantes na Lei Municipal número 2154/90, com a redação das Leis Municipais números 2176/90 e 3450/95.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal.

Aprovado Por LUANILSON DE

em 03 de 05 de 2000

Naudilcar

Selo de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 103/2000, de 17 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 103/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Altera o Artigo 94 da Lei Municipal Número 2154/90, com as Redações das Leis Municipais Números 2176/90 e 3450/95; Ratifica demais termos da Lei Municipal Número 2154/90; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente projeto de lei, alterarmos os termos do artigo 94 da Lei Municipal nº 2154/90, o qual havia sido anteriormente alterado por duas outras Leis, no caso as de nº 2176/90 e 3450/95.

Ocorre que, temos no pré-citado artigo, dois dispositivos que não encontram parâmetro de justiça na concessão de licença-prêmio. O primeiro deles, é que atualmente o servidor que solicitar licença para tratamento em pessoa da família, mesmo que seja por poucos dias, terá a contagem do quinquênio para fins de aquisição de licença-prêmio interrompida. O segundo caso, é referente a faltas não justificadas, que motivam a interrupção, mesmo em caso de apenas uma ocorrência.

Estamos propondo alteração neste dois casos, passando a permitir o máximo de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento em pessoa da família e 5 (cinco) faltas não justificadas, sendo que em ambos os casos, considerando-se o período de 5 (cinco) anos.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
17 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 104/2000, de 17 de abril de 2000.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 710/67, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3483/95; RATIFICA DEMAIS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 710/67; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 2.º da Lei Municipal 710/67, modificada pela Lei Municipal N.º 3483/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de turismo será constituído pelos seguintes representantes da Comunidade, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e indicados pelas Entidades, quando for o caso:

- um representante do Comitê de Turismo Municipal;
- um representante da Secretaria de Turismo e Desporto;
- um representante da Câmara da Indústria e Comércio;
- um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- EMENDA → - um representante do Setor de Gastronomia; *Hotéis O/K*
- um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- EXC. DOB → - um representante do Setor de Gastronomia (bares e restaurantes); *O/K*
- um representante da Secretaria de Educação e Cultura
- um representante da Associação Casa da Cultura
- um representante da UCS;
- um representante do Grupo Bailado Gaúcho, Artes e Danças;
- um representante do Grupo Kalina da BRASPOL;
- um representante do Grupo CALA (AFUVI);
- um representante do Grupo Canzoni Per Té;
- um representante do Grupo Per Tutte L'età;
- um representante do CTG Querência do Prata;
- um representante do CTG Retorno à Querência;
- um representante do CTG os Maragatos;
- um representante do Conselho Municipal dos Desportos;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante do Sindicato dos extratores de Basalto;

Aprovado Por LUIZ VILHARINHO

Em 04 de 05 de 2000

Mario Minozzo

Setor de Assessoria da Câmara
Assessoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 104/2000, de 17 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 104/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Altera Redação do Artigo 2º da Lei Municipal N.º 710/67, Modificada pela Lei Municipal N.º 3483/95; Ratifica demais Termos da Lei Municipal N.º 710/67; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, alterarmos redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 710/67, com modificação da Lei Municipal nº 3483/95, que prevê a constituição do Conselho Municipal de Turismo.

Esta alteração é importante, para que possamos adequar o Conselho a realidade da efetiva participação de nossos cidadãos, procurando dar representatividade a todas as Entidades de nosso Município.

A nomeação será realizada por ato do Prefeito Municipal e será precedida de indicação de cada uma das Entidades, salvo quando não for legalmente instituída, quando então, será escolhido pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
17 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 105/2000, de 17 de abril de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LINHA BORGES DE MEDEIROS; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER POÇO ARTESIANO À COMUNIDADE DA LINHA BORGES DE MEDEIROS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder perfuração de poço artesiano, na Comunidade da Linha Borges de Medeiros em Nova Prata, até 80 (oitenta) metros de profundidade, ao preço unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) o metro, totalizando o valor máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Os serviços de geologia e o projeto básico do poço artesiano, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. O Poder Executivo se compromete até a perfuração total do poço, sendo que os interessados arcarão com as demais despesas.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a ceder o poço artesiano em caráter definitivo para a Comunidade da Linha Borges de Medeiros, onde servirá para o fim descrito no Artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, realizará fiscalização nas obras.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per Mario Minozzo
Em 25 109 1.2000
Narciso
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 105/2000, de 17 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 105/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder perfuração de poço artesiano na Linha Borges de Medeiros; Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder poço artesiano à Comunidade de Linha Borges de Medeiros; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para procedermos na perfuração de um poço artesiano, conforme declinado no Artigo primeiro do projeto, que tem como objetivo primordial, concedermos condições de fornecimento de água potável a Comunidade da Linha Borges de Medeiros.

Com a perfuração do poço artesiano, procederemos a cedência definitiva do mesmo, a Comunidade beneficiada, sendo que o projeto básico e serviços de geologia, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. Os eventuais outros equipamentos e obras necessárias ao fornecimento de água, serão providenciadas pela Comunidade.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da aplicação das obras.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
17 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 106/2000, de 17 de abril de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA FAZENDA DA PRATINHA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER POÇO ARTESIANO À COMUNIDADE DA FAZENDA DA PRATINHA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder perfuração de poço artesiano, na Comunidade da Fazenda da Pratinha em Nova Prata, até 80 (oitenta) metros de profundidade, ao preço unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) o metro, totalizando o valor máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Os serviços de geologia e o projeto básico do poço artesiano, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. O Poder Executivo se compromete até a perfuração total do poço, sendo que os interessados arcarão com as demais despesas.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a ceder o poço artesiano em caráter definitivo para a Comunidade da Fazenda da Pratinha, onde servirá para o fim descrito no Artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, realizará fiscalização nas obras.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por MANILUIOSZ
Em 25 04 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 106/2000, de 17 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 106/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder perfuração de poço artesiano na Fazenda da Pratinha; Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder poço artesiano à Comunidade da Fazenda da Pratinha ; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para procedermos na perfuração de um poço artesiano, conforme declinado no Artigo primeiro do projeto, que tem como objetivo primordial, concedermos condições de fornecimento de água potável a Comunidade da Fazenda da Pratinha.

Com a perfuração do poço artesiano, procederemos a cedência definitiva do mesmo, a Comunidade beneficiada, sendo que o projeto básico e serviços de geologia, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. Os eventuais outros equipamentos e obras necessárias ao fornecimento de água, serão providenciadas pela Comunidade.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da aplicação das obras.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
17 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 107/2000, de 17 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 107/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder perfuração de poço artesiano na Linha Silva Jardim e Gramado; Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder poço artesiano à Comunidade da Linha Silva Jardim e Gramado ; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, autorização para procedermos na perfuração de um poço artesiano, conforme declinado no Artigo primeiro do projeto, que tem como objetivo primordial, concedermos condições de fornecimento de água potável a Comunidade da Linha Silva Jardim e Gramado.

Com a perfuração do poço artesiano, procederemos a cedência definitiva do mesmo, a Comunidade beneficiada, sendo que o projeto básico e serviços de geologia, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. Os eventuais outros equipamentos e obras necessárias ao fornecimento de água, serão providenciadas pela Comunidade.

Ressaltamos que conforme previsão do Artigo primeiro, o valor é de no máximo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, realizará uma efetiva fiscalização da aplicação das obras.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
17 de abril de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 107/2000, de 17 de abril de 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LINHA SILVA JARDIM E GRAMADO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER POÇO ARTESIANO À COMUNIDADE DA LINHA SILVA JARDIM E GRAMADO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder perfuração de poço artesiano, na Comunidade da Linha Silva Jardim e Gramado em Nova Prata, até 80 (oitenta) metros de profundidade, ao preço unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) o metro, totalizando o valor máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Os serviços de geologia e o projeto básico do poço artesiano, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. O Poder Executivo se compromete até a perfuração total do poço, sendo que os interessados arcarão com as demais despesas.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a ceder o poço artesiano em caráter definitivo para a Comunidade da Linha Silva Jardim e Gramado, onde servirá para o fim descrito no Artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, realizará fiscalização nas obras.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (160).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por MARIO MINOZZO
Em 25 / 04 / 2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 108/2000, de 17 de abril de 2000.

**"ESTABELECE REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO
DE LOTES DE GRANDE PORTE; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas as seguintes regras, a serem observadas quando da implantação de loteamentos, que possuam lotes considerados de grande porte, assim o sendo, aqueles que possuem mais de 2.000 m² (dois mil metros quadrados):

I - Serão permitidos, quarteirões com uma extensão máxima de 500 m (quinhentos metros).

II - Os lotes de grande porte, não poderão ser fracionados, salvo se aprovado um novo loteamento com as regras pertinentes aplicáveis à espécie.

III - O calçamento não será obrigatório, mas fica de responsabilidade do loteador e do adquirente a sua realização, quando assim entenderem.

IV - Deverão ser observadas, todas as demais regras aplicáveis aos loteamentos em geral, estabelecidas por Legislação Federal ou Municipal.

Parágrafo único - Havendo projeto de loteamento, que apresente lotes de grande porte e terrenos de acordo com o padrão municipal, as regras ora estabelecidas, aplicar-se-ão apenas nos previstos no caput deste Artigo, mantendo-se com relação aos demais, as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.592/82.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

1ª votação
Aprovado Por UNANIMIDADE e emendas *2ª votação*
Em 02 / 05 / 2000
Narciso
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE

Aprovado Por UNANIMIDADE e emendas
Em 04 / 05 / 2000
Narciso
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 108/2000, de 17 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 108/2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Estabelece regras para implantação de lotes de grande porte; Dá outras providências.”

Buscamos através do presente, alterarmos o tamanho da quadra para lotes de grande porte, estabelecendo a possibilidade de cada uma das quadras Ter uma extensão de 500 m (quinhentos metros).

Será considerado, de acordo com o projeto em análise, lote de grande porte, aquele que for maior de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), estabelecendo um diferencial de exigências neste tipo de terreno.

Ora, como os terrenos são bem maiores do que os padrões existentes em Nova Prata, acreditamos ser justo o estabelecimento de uma extensão de quadra mais significativa que normalmente exigimos e que encontra-se em conformidade com a Lei Municipal nº 1.592/82.

Ressaltamos, que todas as demais exigências contidas na citada Lei Municipal, bem como na Lei Federal pertinente, continuarão sendo observadas para fins de aprovação de projeto de loteamento.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
17 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 0109/2000 de 17 de abril de 2000.

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE, POR REDUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

01 - Unidades Subordinadas

04070212.036 - Manutenção do Programa de Poços Artesianos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (160).....R\$ 11.000,00

- Total.....R\$ 11.000,00

(onze mil reais).

Art. 2º - Servirá de base para a suplementação acima prevista, a redução orçamentária, nos termos do Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/64, abaixo discriminado no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais):

10 - Secretaria de Obras e Saneamento

01 - Unidades Subordinadas

10603252.055 - Conservação e Instalação Usina de Lixo e Imóveis

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações (258).....R\$ 11.000,00

- Total.....R\$ 11.000,00

(onze mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em

___ de _____ de 2000.

**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

Aprovado Por UNANIMIDADE

Em 25 de 04 de 2000

Mario Minozzo

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 109/2000, de 17 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 109/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Por Redução Orçamentária; Dá Outras Providências.”

Através do presente projeto de lei, buscamos autorização da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para realizarmos abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2000, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

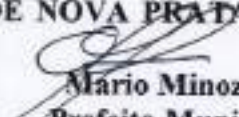
O valor do crédito adicional, será usado para implementar as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, na abertura de poços artesianos os quais proporcionarão maiores e melhores condições de saúde aos agricultores que estão instalados no interior do nosso Município.

Quando se realiza o orçamento no ano anterior, torna-se impossível realizar uma previsão exata de todas as necessidades que vão ocorrer no ano seguinte, sendo portanto, imperativas adequações como a presente.

Diante do exposto, Requeremos que, após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Requeremos que o presente projeto de lei, seja apreciado e aprovado, anteriormente aos demais remetidos para esta sessão legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
17 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA PRATA - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 110/2000, de 24 de abril de 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A CIDADÃO DO
MUNICÍPIO PARA GRAVAÇÃO DE CD E DE FITAS
CASSETE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao Senhor Luiz Carlos Strapazon, com objetivo de auxiliar no pagamento e/ou reembolso de despesas havidas com gravação de CD e fitas cassete, contendo homenagem ao Município de Nova Prata.

Art. 2.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Requerimento.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 09 - Secretaria de Turismo e Desportos; 01 - Unidades Subordinadas; 11653631.031 - Implantação Cartilha Turística, Promoção Diversos Eventos; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (226).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Per 7x2
Em 04 de 05 de 2000
Mario Minozzo
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 110/2000, de 24 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 110/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a cidadão do município, para fins de gravação de CD e fitas cassete; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos autorização para auxiliarmos o Sr. Luiz Carlos Strapazzon, em função de despesas havidas com gravação de um CD e de fitas cassete com músicas de autoria do referido Senhor, no qual consta homenagem ao Município de Nova Prata.

O valor a ser auxiliado, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e destina-se ao pagamento de parte das despesas havidas com a referida gravação, no qual estamos buscando autorização para esta ajuda, em face de nossa política de apoio a cultura.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 24 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 111/2000, de 24 de abril de 2000.

OK
S-4
23/5/00

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO
SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL N.º 4382/00; 2000
RATIFICA DEMAIS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 4382/00; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
2.000**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica acrescido o Parágrafo único, ao Artigo segundo da Lei Municipal N.º 4382/2000, nos seguintes termos:

"Parágrafo único - Em licitação não poderá o vencedor ficar com mais de 40% (quarenta por cento) do total de lotes."

Art. 2.º - Ficam ratificados todos os demais termos da Lei Municipal N.º 4382/0000.

2.000

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por 5 V. F. 4 Votantes
Em 23 / 05 / 2000
Nardella
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 111/2000, de 24 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 111/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

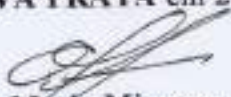
“Acrescenta Parágrafo único, ao Artigo segundo da Lei Municipal nº 4382/00; Ratifica demais termos da Lei Municipal nº 4382/00; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos regularizar o problema acarretado pela emenda apresentada ao Parágrafo único do Artigo segundo do projeto de lei nº 012/2000, a qual, conforme consta no Ofício nº 3100/31, afigura-se como inconstitucional.

Ocorre que, não podemos deixar a Lei Municipal, sem o teor original, que prevê a impossibilidade do vencedor da licitação, a ser realizada para concretizarmos o loteamento almejado, eis que estamos prevendo um limite de concessão de terrenos ao vencedor.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais. Requeremos que o presente projeto, seja apreciado posteriormente, a apreciação do veto, enviado pelo Ofício nº 3100/31.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 24
de abril de 2000.


Mário Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 112/2000, de 24 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 112/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Denomina estádio de futebol, localizado no Bairro Santa Cruz; Dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei em análise, buscamos denominar o estádio de futebol, localizado no Bairro Santa Cruz, junto ao Ginásio de Esportes e a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto da Alegria, como **ESTÁDIO MUNICIPAL JURACI PRESCENDO**.

Estamos propondo esta denominação, em homenagem a esta cidadão de Nova Prata, que caracterizou-se como um dos principais líderes políticos de sua geração, bem como destacou-se no ramo empresarial, exatamente na atividade de extração e comércio de basalto. Também, importante ressaltarmos, que Juraci sempre teve destaque nas atividades esportivas, incentivando-as de forma permanente.

Juraci deixou inúmeros admiradores em toda nossa Comunidade, mas sempre manteve-se com simplicidade e constante dedicação aos anseios de nosso povo e de nossa gente, sendo mais do que justo esta denominação, mormente por ser próximo ao local de residência deste eminente pratense. Inclusive, ao realizarmos esta proposta, estamos cumprindo o desejo de toda a Comunidade local, eis que até mesmo, abaixo assinado, neste sentido, foi encaminhado a este Executivo.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA em 24 de abril de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
MD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA PRATA -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 112/2000, de 24 de abril de 2000.

**"DENOMINA ESTÁDIO DE FUTEBOL,
LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA CRUZ; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica denominado o estádio de futebol, localizado no Bairro Santa Cruz, próximo ao Ginásio de Esportes e a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto da Alegria, como **"ESTÁDIO MUNICIPAL JURACI PRESCENDO"**.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
_____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por GUARINHO
Em 04 / 05 / 2000
Marcos
Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 113/2000, de 24 de abril de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 113/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Município a receber em doação uma área de terras; Autoriza o Poder Executivo a firmar escritura pública de doação; Dá outras providências.”

Buscamos através da remessa do presente projeto de lei, regularizarmos a situação da tomada de parte de terreno, de propriedade da empresa Reinelli, Zardo & Cia Ltda, por parte do Município, para fins de alargamento de logradouros públicos, no caso da Avenida Presidente Vargas.

Ocorre que, o proprietário para proceder a regularização de seu imóvel, necessita doar a área de terras, que foi tomada pelo alargamento de rua, sendo que as despesas de escritura e registro, correrão por conta do Município, o que é praxe nestes casos.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
24 de abril de 2000.**


**Mario Minozzo
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 113/00, de 24 de abril de 2000.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO UMA ÁREA DE TERRAS; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, mediante Escritura Pública, uma área de terras urbanas de 124,00 m², de propriedade da empresa Reinelli, Zardo & Cia. Ltda, situadas nesta cidade, conforme levantamento planimétrico, que comprova a tomada de parte do imóvel pertencente a empresa, pela Avenida Presidente Vargas, matriculado o todo sob nº 361, do Registro de Imóveis de Nova Prata.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar escritura pública de doação, referente ao imóvel de que trata o Artigo anterior.

Art. 3.º - As despesas da escritura pública e do registro necessário, correrão por conta de rubrica orçamentaria, classificada sob código:

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA,
em ____ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNIVINHO 25
Em 04 / 05 / 2000

Sala de Sessões da Câmara
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Projeto de Lei N.º 015/2000, de 14 de fevereiro de 2000.

**"APROVA O CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**MARIO MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Prata, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, regulamentará cada um dos Eventos do anexo I, remetendo projeto de lei específico, com previsão de eventuais despesas com a organização individual dos mesmos.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar ingressos e promover outras despesas, quando do interesse público, nos Eventos do Anexo I, de que trata o Artigo primeiro da presente Lei Municipal, constando no projeto de lei específico de cada Evento, a tabela de preços.

Art. 3º. - Os eventos constantes no Anexo I da presente Lei Municipal, poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com Entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Art. 4º. - As despesas correrão por conta de dotação orçamentaria própria, constando de forma específica, em cada um dos projetos de leis, que tratarem do Evento em particular.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
___ de _____ de 2000.

Mario Minozzo
Prefeito Municipal

Aprovado Por UNANIMIDADE
Em 21 / 03 / 2000

Presidente da Câmara
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

Mensagem N.º 015/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

Remete Projeto de Lei N.º 015/2000.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Aprova o Calendário Oficial de Eventos do Município; Dá Outras Providências.”

Objetivamos através do presente projeto de lei, aprovarmos o Calendário Oficiais de Eventos do Município de Nova Prata, conforme consta de forma específica no Anexo I do referido projeto, a serem realizados no Município.

Os eventos são os previstos para que o Município realize oficialmente, ou através de parceria, ou ainda, através de delegação de poderes, durante o ano de 2000, sendo que a cada ano, poderá ser alterado o Calendário, de acordo com as necessidades do Município e adequações que eventualmente possam ocorrer.

A Lei Municipal se faz necessária, até mesmo por exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que posteriormente, na realização de cada evento, serão enviados projetos de lei específicos, havendo despesas a ser realizadas, quando, então, os Senhores Vereadores poderão analisar os mesmos.

E para conhecimento dos Senhores Vereadores, remetemos, também, o Calendário Geral de Eventos elaborado pela Secretaria de Turismo e Desportos, obtido através de consulta à Comunidade.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
14 de fevereiro de 2000.


Mario Minozzo
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Nagib Stella Elias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade**